

# DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 214

RIO DE JANEIRO

SEGUNDA-FEIRA 11 DE AGOSTO DE 1890

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 619—DE 2 DE AGOSTO DE 1890

Concede à Empresa das Obras Publicas do Brazil ou à companhia que organizar, garantia de juros do Estado para construção da estrada do ferro de Aracajú a São João Dias, e em um ramal para Capella, no estado de Sergipe, e approva os estudos definitivos da 1ª secção da mesma estrada.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que representou o governador do estado de Sergipe, resolve conceder à Empresa das Obras Publicas do Brazil ou à companhia que ella organizar a garantia de juros do estado de 6% ao anno, durante 30 annos sobre o capital que na forma do art. 7º § 1º da lei n. 3397 de 24 de novembro de 1888, for fixado como necessario para a construção da estrada do ferro de Aracajú a São João Dias, com um ramal para Capella, no estado referido, a que se refere o contracto com a mesma empresa celebrado por aquelle governador em data de 18 de dezembro do anno proximo passado, não podendo, porém, o capital garantido exceder em caso algum do maximo correspondente a 30:000\$ por kilometro, nem applicar-se a mais de 193 kilometros no conjuncto das linhas ferreas mencionadas; e outrossim approvar os estudos definitivos da 1ª secção da estrada na extensão de 61 kilometros, fixando provisoriamente o respectivo capital garantido em 1.830:000\$, tudo nos termos das clausulas, que com este baixam, assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 2 de agosto de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

*Francisco Glicerio.*

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 619 DE 2 DE AGOSTO DE 1890

I

E' concedida a Empresa das Obras Publicas do Brazil ou à Companhia que ella organizar a garantia de juros do Estado de 6% ao anno sobre o capital que na forma do § 1º do art. 7º da lei n. 3397 de 24 de novembro de 1888 for fixado como necessario para a construção da Estrada de Ferro de Aracajú a São João Dias com um ramal para Capella, no estado de Sergipe, a que se refere o contracto com a mesma empresa celebrado pelo governador daquelle estado em data de 18 de dezembro do anno proximo passado, não podendo, porém, o capital garantido exceder, em caso algum, do maximo correspondente a 30:000\$ por kilometro, nem applicar-se a mais de 193 kilometros no conjuncto das linhas ferreas mencionadas.

Além da garantia de juros do Estado são concedidos os mais favores indicados na clausula 1ª do alludido contracto, na parte em que ficarão dependentes do governo federal.

II

Para os fins da presente concessão ficam approvados os estudos definitivos da 1ª secção da estrada apresentados pela empresa, na extensão de 61 kilometros, entre Aracajú e Itabalana, e fixado provisoriamente o respectivo capital garantido em 1.830:000\$, devendo todavia ser observado o seguinte:

Na revisão e locação da linha a construir, a empresa ou a companhia que organizar obrigar-se ha a fazer todas as modificações que lhe forem indicadas pelo engenheiro fiscal respectivo, ou qualquer outro agente do governo geral ou local, devidamente autorizado, assim como, a pôr de accordo com os planos approvados qualquer parte da estrada em trafego, que por ven-

tura delles divirjam; outrossim a modificar os referidos estudos na parte que a pratica e as commodidades aconselharem ser necessario para melhorar o traçado, tendo em vista as conveniencias da mesma estrada ou os interesses das partes contractantes, devendo taes modificações ser indicadas pelo engenheiro fiscal ou agente competente do mesmo governo.

III

No prazo de um anno, contado da assignatura do contracto, serão apresentados ao governo os estudos definitivos dos restos das linhas, os quaes constarão dos seguintes documentos:

1º. Da planta geral das linhas ferreas e um perfil longitudinal com indicação dos pontos obrigados das passagens;

O traçado será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral, na escala de 1 por 4.000, com indicação dos raios de curvatura, e a configuração do terreno representada por meio de curvas de nivel equidistantes de tres metros; e bem assim, em uma zona de 80 metros, pelo menos, para cada lado, os campos, matos, terrenos pedregosos, e, sempre que for possivel, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas e minas.

Nessa planta serão indicadas as distancias kilometricas, contadas do ponto de partida da estrada do ferro, a extensão dos alinhamentos rectos, o bem assim a origem, a extremidade, o desenvolvimento, a raio e sentido das curvas.

O perfil longitudinal será feito na escala de 1 por 400 para as alturas, e de 1 por 4.000 para as distancias horizontaes, mostrando respectivamente por linhas pretas e vermelhas o terreno natural e as plataformas dos cortes e aterros. Indicará, por meio de tres linhas horizontaes, traçados abaixo do plano de comparação:

I. As distancias kilometricas, contadas a partir da origem da estrada de ferro;

II. A extensão e indicação das rampas e contra-rampas, e a extensão dos patamares;

III. A extensão dos alinhamentos rectos e o desenvolvimento e raio das curvas.

No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de comunicação transversaes.

2º. Perfil transversaes na escala de 1/200 em numero sufficiente para o calculo do movimento de terras.

3º. Projecto de todas as obras de arte necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações e dependencias, e abastecimento de agua ás locomotivas, incluindo os typos goraes que forem adoptados.

Estes projectos compor-se-hão de projecções horizontaes e verticaes, e de secções transversaes e longitudinaes, na escala de 1/200.

4º. Plantas de todas as propriedades que for necessario adquirir por meio de desapropriações.

5º. Relação das pontes, viaductos, pontilhões e boeios, com as principaes dimensões, posição na linha, systema de construção e quantidade da obra.

6º. Tabella da quantidade das excavações necessarias para executar-se o projecto com indicação da classificação provavel, e bem assim a das distancias médias do transporte.

7º. Tabella dos alinhamentos e dos seus desenvolvimentos, raios das curvas, inclinação e extensão das declividades.

8º. Cadernetas authenticadas das notas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas feitas no terreno.

9º. Tabella dos preços compostos e elementares em que basearse o organito.

10. Orçamento da despeza total do estabelecimento da estrada, dividido nas seguintes classes:

I. Estudos definitivos e locação da linha;

II. Movimento de terras;

III. Obras de arte correntes;

IV. Obras de arte especiais;

V. Superstructura das pontes;

VI. Via permanente;

VII. Estações e edificios, orçada cada uma separadamente com os accessarios necessarios, officinas e abrigos de machinas e de carros;

VIII. Material rodante, mencionando-se especialmente o numero de locomotivas e de vehiculos de todas as classes;

## IX. Telegrapho electrico;

X. Administração, direcção e condução dos trabalhos de construção;

XI. Relatorio geral e memoria descriptiva, não sómente dos terrenos atravessados pelo traçado da estrada, mas tambem da zona mais directamente interessada.

Neste relatorio e memoria descriptiva serão expostos com a possível exactidão a estatística da população e da produção, o trafego provavel da estrada, o estado e a fertilidade dos terrenos, sua aptidão para as diversas culturas, as riquezas mineraes e florestaes, os terrenos devolutos, a possibilidade e conveniencia do estabelecimento de nucleos coloniaes, os caminhos convergentes à estrada de ferro, ou os que convier construir, e os pontos mais convenientes para estações.

Todos os documentos serão organizados em duplicata, afim de ficar um dos exemplares arquivados na Secretaria do Estado do Ministerio da Agricultura, sendo o outro exemplar devolvido, com o visto do chefe da Directoria das Obras Publicas.

## IV

Os trabalhos de construção da estrada deverão começar no prazo de 30 dias, contados da assignatura do contracto, e ficar concluidos e a estrada aberta ao trafego:

1.º Os da 1ª secção no prazo de 30 mezes, contados da mesma data;

2.º E os de todas as linhas em igual prazo (30 mezes), contado da approvação dos respectivos estudos.

Sólvam-se apenas os casos de força maior devidamente provados pela empresa ou companhia e julgados pelo governo.

## V

O trem rodante compor-se-ha de locomotivas, alimentadores (tender), de carros de 1ª e 2ª classe para passageiros, de carros especiaes para o serviço do Correio, wagons de mercadorias, inclusive os de gado, lastro, freio e, finalmente, de carros para condução de ferro, madeira, etc., indicados no orçamento definitivo.

Todo o material será construido com os melhoramentos e commodidades que o progresso introduzir no serviço de transportes por estradas de ferro, e segundo o typo que for adoptado de accordo com o governo, de modo a poder circular indistinctamente na estrada principal e no ramal.

O governo poderá prohibir o emprego do material que não preencha estas condições.

A empresa ou a companhia deverá fornecer o trem rodante proporcionalmente à extensão de cada uma das secções em que se dividir a estrada, e que a juizo do governo deva ser aberta ao transitto publico, e, si nesta secção o trafego exigir, a juizo do fiscal por parte do governo, maior numero de locomotivas, carros de passageiros e vagões que proporcionalmente a ellas cabiam, a companhia será obrigada, dentro de seis mezes, depois de reconhecida aquella necessidade por parte do governo e della sciente, a augmentar o numero de locomotivas, carros de passageiros, vagões e mais material exigido pelo fiscal por parte do governo comtanto que tal augmento fique dentro dos limites estabelecidos no primeiro periodo desta clausula.

A empresa ou a companhia incorrerá na multa de 2:000\$ a 5:000\$ por mez de demora, além dos seis mezes que lhe são concedidos para o augmento do trem rodante acima referido.

E si passado seis mezes mais, além do fixado para o augmento este não tiver sido feito, o governo fornecerá o dito augmento do material por conta da empresa ou da companhia.

## VI

Durante o tempo da concessão, o governo não concederá outras estradas de ferro dentro de uma zona de 20 kilometros para cada lado do eixo da estrada e na mesma direcção.

Ao governo reserva-se o direito de conceder outras estradas que, tendo o mesmo ponto de partida e direcções diversas, possam approximar-se e at' cruzar a linha concedida, comtanto que, dentro da referida zona, não recebam generos ou passageiros.

## VII

A fiscalisação da estrada e do serviço será incumbida a um engenheiro fiscal e seus ajudantes, nomeados pelo governo e por elle pagos, aos quaes compete velar pelo fiel cumprimento das presentes condições.

O exame, bem como o ajuste de contas de receita e despeza para o pagamento dos juros garantidos, compete a uma commissão composta do engenheiro fiscal e por elle presidida, ou por quem suas vezes fizer, de um agente da companhia e de mais um empresa lo designado pelo governo federal ou pelo governador do Estado.

E' livre ao governo, em todo tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos da construção, afim de examinar si são executados com proficiencia, methodo e precisa actividade.

## VIII

A empresa ou a companhia obriga-se a transportar gratuitamente:

1.º Os colonos e immigrants, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos aratorios;

2.º As sementes e as plantas enviadas pelo governo ou pelos governadores de estados para serem gratuitamente distribuidas pelos lavradores;

3.º As malas do Correio e seus conductores, o pessoal encarregado por parte do governo do serviço da linha telegraphica e o respectivo material, bem como quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Thesouro Nacional ou do estado, sendo os transportes effectuados em carro especialmente adaptado para esse fim.

Serão transportados com abatimento de 50 % sobre os preços das tarifas:

1.º As autoridades, escoltas policiaes e respectiva bagagem, quando forem em diligencia;

2.º Munição de guerra e qualquer numero de soldados do exercito e da guarda nacional ou da policia com seus officiaes e respectiva bagagem, quando mandados a serviço do governo a qualquer parte da linha, dada a ordem para tal fim pelo mesmo governo, pelo governador do estado ou outras autoridades que para isso forem autorizadas;

3.º Todos os generos, de qualquer natureza, que sejam pelo governo ou pelo governador do estado enviados para attender aos soccorros publicos exigidos pela secca, inundação, peste, guerra ou outra calamidade publica.

Todos os mais passageiros e cargas do governo, geral ou local, não especificados acima, serão transportados com abatimento de quinze por cento (15 %).

Terão tambem abatimento de 15 % os transportes de materiaes que se destinarem à construção e custeio dos ramaes e prolongamento da propria estrada, e os destinados às obras municipaes, nos municipios servidos pela estrada.

Sempre que o governo o exigir, em circumstancias extraordinarias, a empresa ou a companhia porá às suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzer.

Neste caso, o governo, si o preferir, pagará o que for convençãoado pelo uso da estrada e todo o seu material, não excedendo o valor da renda média, de periodo identico, nos ultimos tres annos.

## IX

Na forma da lei n. 3128 de 7 de outubro de 1882, quer o governo federal, quer o do estado de Sergipe, terão o direito de resgatar a estrada a que se refere a presente concessão depois de decorridos 15 annos a contar de sua inauguração.

O preço do resgate será regulado, em falta de accordo pelo termo medio do rendimento liquido do ultimo quinquennio e tendo-se em consideração a importancia das obras, material, e dependencias no estado em que estiverem então, não sendo esse preço inferior ao capital garantido. Não realizado o resgate até à data da expiração do privilegio de 75 annos, reverterão para o estado de Sergipe, findo este todas as obras, inclusive o material rodante, sem indemnização alguma, pago o Estado Federal do que ainda se lhe dever por garantia de juros.

A mesma reversão terá logar quando for desapropriada a estrada pelo governo da União, indemnizando-o neste caso o estado de Sergipe pela importancia por elle despendida e ainda não amortizada ao tempo da terminação do privilegio.

A importancia do resgate poderá ser paga em titulos da divida publica interna.

Fica entendido que a presente clausula só é applicavel aos casos ordinarios, e que não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica, que tem o Estado.

## X

§ 1.º Além dos planos e mais desenhos de caracter geral approvados, a empresa ou companhia sujeitará à approvação do fiscal por parte do governo os detalhes necessarios à construção das obras de arte, taes como pontes, viaductos, pontilhões, boeiros, tunneis e os de qualquer edificio da estrada de ferro, um mez antes de dar-se começo a obra, e si, findo esse prazo, a empresa ou companhia não tiver a solução do fiscal, quer approvando-os, quer exigindo modificações, serão elles considerados approvados.

No caso de serem exigidas modificações pelo fiscal do governo, a empresa ou a companhia será obrigada a fazel-as, e si as não fizer será deduzida do capital garantido a somma gasta na obra executada sem a modificação exigida.

§ 2.º Si alguma alteração for feita em um ou maior numero dos ditos planos, desenhos, documentos e requisitos já approvados pelo governo, sem consentimento deste, a empresa ou a companhia perderá o direito à garantia dos juros sobre o capital que se tiver despendido na obra executada, segundo es planos, desenhos, documentos e mais requisitos assim alterados.

Si, porém, a alteração for feita com approvação do governo e della resultar economia na execução da obra construida segundo a dita alteração, a metade da somma resultante desta economia

será deduzida do capital garantido, observando-se em todo caso os limites estabelecidos na clausula 1.<sup>a</sup> si for modificada a extensão das linhas.

## XI

A garantia de juros far-se-ha efectiva, livre de quaesquer impostos, em semestres vencidos, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno e pagos dentro do terceiro mez depois do findo o semestre durante o prazo de 30 annos, pela seguinte forma:

§ 1.<sup>o</sup> Enquanto durar a construcção das obras, os juros de 6 % serão pagos sobre as quantias que tiverem sido autorizadas pelo governo e recolhidas a um estabelecimento bancario para serem empregadas á medida que forem necessarias.

As chamadas limitar-se-hão ás quantias exigidas pela construcção das obras em cada anno. Para esse fim a empresa ou a companhia apresentará ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas no Rio de Janeiro, dous mezes antes do começo das obras, o seu respectivo orçamento, que será fundado sobre as mesmas bases em que se fundou o orçamento geral que serviu de base para a fixação do capital garantido.

Decorrido que seja o primeiro anno da entrada das chamadas, cessarão os juros até á conclusão das obras que deviam ser executadas nesse anno. Construidas que sejam ellas, continuará o pagamento dos juros.

§ 2.<sup>o</sup> Os juros pagos pelo estabelecimento bancario sobre as quantias depositadas serão creditados á garantia do governo, e bem assim quaesquer rendas eventuaes cobradas pela empresa ou companhia, como sejam as de transferencias de acções, etc.

§ 3.<sup>o</sup> Nos capitales levantados durante a construcção não será incluído o custo do material rodante, nem o de machinas eapparelhos do qualquer natureza necessarios ao seu reparo e conservação, o qual só será lançado em conta para garantia dos juros seis mezes antes de serem o dito material, machinas e apparelhos acima referidos, empregados no trafego da estrada.

§ 4.<sup>o</sup> Entregue a estrada ou parte desta ao transito publico, os juros correspondentes ao respectivo capital serão pagos em presença dos balanços de liquidação da receita e despeza do custeio da estrada, exhibidos pela companhia e devidamente examinados pelos agentes do governo.

## XII

A construcção das obras não será interrompida, e, si o for por mais de tres mezes, caducará o privilegio, a garantia e mais favores acima mencionados, salvo caso de força maior, julgada tal pelo governo.

As interrupções do serviço por tempo inferior a tres mezes ficam sujeitas ao disposto na clausula 4.<sup>a</sup> do contracto de 18 de dezembro do anno proximo passado.

Si no prazo fixado na clausula IV não estiverem concluídos todos os trabalhos de construcção da estrada, e esta aberta ao trafego publico, a empresa ou a companhia pagará uma multa de 1 a 2 % por mez de demora sobre as quantias despendidas pelo governo com a garantia até esta data.

E, si passados 12 mezes, além do prazo acima fixado, não ficarem concluídos todos os trabalhos acima referidos, e não estiver a estrada aberta ao trafego publico, ficarão tambem caducos o privilegio, a garantia e mais favores já mencionados, salvo caso de força maior, só pelo governo como tal reconhecido.

## XIII

As despezas do custeio da estrada comprehendem as que se fizerem com o trafego de passageiros, de mercadorias, com reparos e conservação do material rodante, officinas, estações e todas as dependencias da via ferrea, taes como armazens, officinas, depositos de qualquer natureza, do leito da estrada e tolas as obras de arte a ella pertencentes.

## XIV

1.<sup>o</sup> A companhia obriga-se ainda a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros de receita e despeza do custeio da estrada e seu movimento, e prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem reclamados pelo governo, em relação ao trafego da mesma estrada, ou pelo governador do estado, pelos fiscaes por parte do mesmo governo ou por quaesquer agentes deste, competentemente autorizados; e bem assim a entregar semestralmente aos supraditos fiscaes ou ao governador do estado um relatório circumstanciado do estado dos trabalhos em construcção e da estatística do trafego, abrangendo as despezas do custeio convenientemente especificadas, e o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias que transportar, com declaração das distancias medias por ellas percorridas, da receita de cada uma das estações e da estatística de passageiros, sendo estes devidamente classificados, podendo o governo, quando o entender conveniente, indicar modelos para as informações que a companhia tem de prestar-lhe regularmente.

2.<sup>o</sup> A aceitar como definitiva o sem recurso a decisão do governo sobre as questões que se suscitarem relativamente ao uso reciproco das estradas de ferro que lhe pertencem ou a outra

empresa, ficando entendido que qualquer accordo que celebrar não prejudicará o direito do governo ao exame das estipulações que effectuar e á modificação destas, si entender que são offensivas aos interesses do Estado.

3.<sup>o</sup> A submeter á approvação do governo, antes do começo do trafego, o quadro de seus empregados e a tabella dos respectivos vencimentos, dependendo igualmente qualquer alteração posterior de autorisação e approvação do mesmo governo.

## XV

Logo que os dividendos excederem a 8 %, o excedente será repartido igualmente entre o governo e a companhia, cessando essa divisão logo que forem embolsados ao estado os juros por este pagos.

## XVI

Os materiaes que a empresa ou companhia tiver necessidade de importar ficam sujeitos ás tarifas das alfandegas em conformidade com o art. 16 da lei n. 3229 de 3 de setembro de 1884.

## XVII

Para que a presente concessão vigore e produza todos os seus effectos o contracto já alludido, celebrado com a empresa pelo governador do estado de Sergipe, em data de 18 de dezembro de 1889, será executado de perfeita conformidade com as clausulas ora estabelecidas, considerando-se de nenhum effecto na parte em que com estas achar-se em divergencia.

Fica entendido, outrossim, que, enquanto subsistir a garantia de juros, ou não for a União indemnizada dos juros pagos, gosará o governo federal de todos os direitos conferidos ao do estado de Sergipe, pelas clausulas subsistentes do referido contracto.

## XVIII

No caso de desaccordo entre o governo e a empresa ou a companhia, sobre a intelligencia das presentes clausulas, será esta decidida por arbitros nomeados um pelo governo e outro pela empresa ou companhia.

Si estes não chegarem a accordo, cada uma das partes designará um segundo arbitro, e a sorte determinará o desempassador.

## XIX

O contracto deverá ser assignado dentro de 30 dias, contados da publicação das presentes clausulas, sob pena de calucar á concessão.

Capital Federal, 2 de agosto de 1890.

Francisco Glicerio.

TERMO DE CONTRACTO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA DE OBRAS PUBLICAS NO BRAZIL A QUE SE REFERE O DECRETO N. 619 DE 2 DE AGOSTO DE 1890.

Aos dozeseto dias do mez de dezembro de mil oitocentos e oitenta e nove, nesta cidade de Aracajú, capital do estado federado de Sergipe e no palacio do governo, onde se achava o Dr. Felisbello Firmo de Oliveira Freire, governador deste estado, compareceu o engenheiro civil Francisco Alvares Cordeiro de Araujo Feio, como representante legal da Empresa de Obras Publicas no Brazil, com sede na capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil e disse que, de accordo com o despacho de honrem, vinha firmar o contracto para a construcção de uma estrada de ferro, que, partindo de Aracajú vá terminar na villa de Simão Dias com um ramal da cidade de Laranjeiras para a da Capella. E sendo pelo mesmo governador apresentadas as condições do respectivo contracto declarou o referido engenheiro que, em nome da Empresa de Obras Publicas no Brazil, as accitava e são as seguintes:

## I

E' concedida á Empresa Obras Publicas no Brazil, ou a companhia que organizar, privilegio por setenta e cinco annos, de conformidade com a lei provincial de 2 de abril de 1875, para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro, que, partindo de Aracajú vá terminar na villa de Simão Dias, com um ramal da cidade de Laranjeiras para a cidade da Capella, com garantia de juros de accordo com o artigo sete, paragraho primeiro da lei geral n. 3397 de 24 de novembro de 1888, mantida pelo Governo Provisorio por despacho do Ministerio da Agricultura de 25 de novembro de 1889.

Além do privilegio, o governo concede os seguintes favores:

1.<sup>o</sup> Concessão gratuita de terrenos devolutos o nacionaes e bem assim dos comprehendidos nas sesmarias e posses, excepto as indemnizações que forem do direito, para o leito da estrada, estações, armazens e outras especificadas no respectivo contracto;

2.º Direito de desapropriar, na forma do decreto n. 810 de 10 de julho de 1855, os terrenos de dominio particular, predios e bemfeitorias que forem precisas para as obras de que trata o paragrapho antecedente;

3.º Uso de madeiras e outros materiaes existentes nos terrenos devolutos e nacionaes, indispensaveis para a construcção da estrada;

4.º Preferencia para acquisição de terrenos devolutos existentes á margem da estrada, effectuando-se a venda em lotes alterados, de maneira que, sendo o primeiro da companhia, o segundo ficará pertencendo ao estado e assim por deante e pelo preço minimo da lei de 18 de setembro de 1850, si a companhia os distribuir por immigrants ou colonos que importar o estabelecer, não podendo, porém, vendel-os a estes, devidamente medidos e demarcados, por preço excedente ao que for marcado pelo governo. Essa preferencia só terá logar durante a construcção da estrada. Si, decorridos cinco annos depois de concluida a estrada não tiverem os terrenos sido distribuidos a immigrants, a companhia os adquirirá á razão do preço maximo da lei, indemnizando o estado da differença que estiver por pagar;

5.º Preferencia, em igualdade de condições, para qualquer prolongamento da estrada.

## II

A companhia será organisada de accordo com as leis e regulamentos em vigor. Terá representante ou domicilio legal na Republica. As duvidas e questões que se suscitarem extranhas á intelligencia das presentes clausulas, serão resolvidas de accordo com a legislação brasileira.

## III

Os trabalhos de construcção não poderão ser encetados sem prévia autorisação do governador; para isso os projectos de todos esses trabalhos serão organisados em duplicata e submettidos á approvação do mesmo governador. Um dos exemplares será devolvido á companhia com o visto do secretario do estado e outro ficará archivado na mesma secretaria.

## IV

Doze mezes depois de incorporada a companhia serão apresentadas ao governo a planta geral da linha concedida e um perfil longitudinal, com indicação dos pontos obrigados de passagem.

O traçado será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral, na escala de 1 por 4.000, com indicação dos raios de curvatura e a configuração do terreno representada por meio de curvas de nivel equidistantes de tres metros; o bem assim, em uma zona de 80 metros, pelo menos, para cada lado, os campos, mattas, terrenos pedregosos, e, sempre que for possível, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas e minas.

Nessa planta serão indicadas todas as distancias kilometricas contadas do ponto de partida da estrada de ferro, a extensão dos alinhamentos rectos, e bem assim a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio e o sentido das curvas.

O perfil longitudinal será feito na escala de 1 por 400 para as alturas e de 1 por 4.000 para as distancias horizontaes, mostrando respectivamente por linhas pretas e vermelhas o terreno natural e as plataformas dos côrtes e aterros. Indicará por meio de tres linhas horizontaes, traçadas abaixo do plano de comparação:

1.º As distancias kilometricas, contadas a partir da origem da estrada de ferro;

2.º A extensão e indicação das rampas e contra-rampas e a extensão dos patamares;

3.º A extensão dos alinhamentos rectos e o desenvolvimento e raio das curvas.

No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de communicação transversaes.

O perfil longitudinal será acompanhado por um certo numero de perfis transversaes, inclusive o perfil typo da estrada de ferro.

Estes perfis serão feitos na escala de 1 por 100.

O traçado e o perfil longitudinal poderão ser apresentados por secções, comtanto que estas se estendam de um ponto de passagem obrigado a um outro, e que no prazo marcado tenham sido apresentadas todas as secções.

## V

Doz mezes depois da approvação do traçado e do perfil longitudinal, a companhia apresentará projectos completos e especificados de todas as obras necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações e dependencias, bem como as plantas de todas as propriedades, que for necessario adquirir por meio de desapropriação.

Os projectos das obras de arte como-se-lão de projecções horizontaes e verticaes e de côrtes transversaes e longitudinaes na escala de 1 por 100.

Os projectos das estações mais importantes e das pontes poderão ser apresentados á medida que tiverem de ser executados.

Apresentará igualmente:

A relação das pontes, viaductos, pontilhões e boeiros, com as principaes dimensões, posição na linha, systema de construcção e quantidade de obra;

A tabella da quantidade de excavações necessarias para executar-se o projecto, com indicação da classificação approximada dos materiaes e das distancias medias de transporte;

A tabella dos alinhamentos, raios de curvas, côtas de declividades e suas extensões;

As cadernetas authenticadas das notas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas feitas no terreno;

Os desenhos dos trilhos e accessorios em grandeza de execução.

A companhia deverá tambem apresentar os dados e informações que tiver colligido sobre população, industria, commercio, riqueza e composição mineralogica da zona percorrida pela estrada.

## VI

O governo poderá designar os pontos em que devem ser estabelecidas as estações e paradas.

A companhia não poderá, sem autorisação expressa do governo, modificar os projectos approvados.

Todavia, não obstante a approvação do perfil longitudinal, a companhia poderá fazer as modificações necessarias ao estabelecimento das obras de arte, passagens de nivel e paradas indicadas no projecto approved.

A approvação dos projectos apresentados pela companhia não poderá ser invocada para justificar a revogação de nenhuma destas condições.

## VII

A extensão do tronco e ramal não poderá ser maior de cento e noventa e oito kilometros.

## VIII

Procurar-se-ha dar ás curvas o maior raio possível. O raio minimo será de 100 metros.

As curvas dirigidas em sentidos contrarios deverão ser separadas por uma tangente de 10 metros, pelo menos.

A declividade maxima será de 3%.

A estrada será dividida em secções de serviço de locomotivas, procurando-se em uma destas uniformisar as condições technicas de modo a effectuar o melhor aproveitamento de força dos motores.

As rampas, contra-rampas e patamares serão ligados por curvas verticaes de raios o desenvolvimento convenientes. Toda a rampa seguida de uma contra rampa será separada desta por um patamar de 30 metros, pelo menos; nos tunneis e nas curvas de pequenos raios se evitará o mais possível o emprego de fortes declives.

Sobre as grandes pontes e viaductos metallicos, bem como á entrada dessas obras, se procurará não empregar curvas de pequenos raios ou as fortes declividades, a fim de evitar a producção de vibrações nocivas ás juntas e articulações das diversas peças.

As paradas e estações serão de preferencia situadas sobre porção da linha recta e de nivel.

## IX

A estrada poderá ser de via singela; mas terá os desvios e linhas auxiliares que forem necessarios para o movimento dos trens.

A distancia entre as faces internas dos trilhos será de 1<sup>m</sup>.0.

As dimensões do perfil transversal serão sujeitas á approvação do governo.

As valletas longitudinaes terão as dimensões e declives necessarios para dar prompto escoamento ás aguas.

A inclinação dos taludes dos côrtes e aterros será fixada em vista da altura destes e da natureza do terreno.

## X

A companhia executará todas as obras de arte e fará todos os trabalhos necessarios para que a estrada não cree obstaculo algum ao escoamento das aguas, e para que a direcção das outras vias de communicação existentes não receba sinão as modificações indispensaveis e precedidas de approvação do governo.

Os cruzamentos com as ruas ou caminhos publicos poderão ser superiores, inferiores, ou, quando absolutamente se não possa fazer por outro modo, de nivel, construindo, porém, a companhia, a expensas suas, as obras que os mesmos cruzamentos tornarem necessarias, ficando tambem a seu cargo as depezas com os signaes e guardas que forem precisos

para as cancellas durante o dia e noite. Terá nesse caso a companhia o direito de alterar a direcção das ruas ou caminhos publicos, com o fim de melhorar os cruzamentos ou de diminuir o seu numero, precedendo consentimento do governo, e, quando for de direito, da camara municipal, e sem que possa perceber qualquer taxa pela passagem nos pontos de intersecção.

Executará as obras necessarias á passagem das aguas utilizadas para abastecimento ou para fins industriaes ou agricolas, e permittirá que, com identico fim taes obras se effectuem em qualquer tempo, desde que dellas não resulte damno á propria estrada.

A estrada de ferro não poderá impellar a navegação dos rios ou canaes, e nesse intuito as pontes ou viaductos sobre os rios e canaes terão a capacidade necessaria para que a navegação não seja embarçada.

Em todos os cruzamentos superiores ou inferiores com as vias de comunicação ordinarias, o governo terá o direito de marcar a altura dos vãos dos viaductos, a largura destes, e a que deverá haver entre os parapeitos em relação ás necessidades da circulação da via publica que ficar inferior.

Nos cruzamentos de nivel os trilhos serão collocados sem saliencia nem depressão sobre o nivel da via de comunicação que corta a estrada de ferro, de modo a não embarçar a circulação de carros ou carroças.

O eixo da estrada de ferro não deverá fazer com o da via de comunicação ordinaria um angulo menor de 45°.

Os cruzamentos de nivel terão sempre cancellas ou barreiras, valendo a circulação da via de comunicação ordinaria na occasião da passagem dos trens; havendo além disso, uma casa de guarda; todas as vezes que o governo reconhecer esta necessidade.

## XI

Nos tunneis, como nos viaductos inferiores, deverá haver um intervallo livre nunca menor de 1<sup>m</sup>,50 de cada lado dos trilhos. Além disso haverá de distancia em distancia no interior dos tunneis nichos de abrigo.

As aberturas dos pozos de construção e ventilação dos tunneis serão guarnecidas de um parapeito de alvenaria de dois metros de altura e não poderão ser feitas nas vias de comunicação existentes.

## XII

A companhia empregará materiaes de boa qualidade na execução de todas as obras, e seguirá sempre as prescrições da arte, de modo que obtenha construções perfeitamente solidas.

O systema e dimensões das fundações das obras de arte serão fixadas por occasião da execução, tendo em attenção a natureza do terreno e as pressões supportadas, de accordo entre a companhia e o governo.

A companhia será obrigada a micistrar os apparatus e pessoal necessarios ás sondagens e fimeamento de estacas de ensaios, etc.

Nas superestructuras das pontes, as vigas de madeira só poderão ser empregadas provisoriamente, devendo ser substituidas por vigas metallicas logo que o governo o exija.

O emprego do ferro fundido em longerões não será tolerado.

Antes de entregues á circulação todas as obras de arte serão experimentadas, fazendo-se passar e repassar sobre ella com diversa velocidade e depois de estacionar algumas horas, um trem composto de locomotivas, ou, em falta destas, de carros de mercadorias quanto possível carregados.

As despesas destas experiencias correrão por conta da companhia.

## XIII

A companhia construirá todos os edificios e dependencias necessarios para que o trafego se effectue regularmente e sem perigo para a segurança publica.

As estações conterão sala de espera, bilheteria, accommodação para

## XIV

O governo reserva o direito de fazer executar pela companhia ou por conta della, durante o prazo da concessão, alterações, novas obras, cuja necessidade a experiencia haja indicado em relação á segurança publica, policia da estrada de ferro ou do trafego.

## XV

O material rodante (locomotivas, tenders e carros, quer de passageiros, quer de mercadorias de qualquer natureza) será construido de modo que haja segurança nos transportes e comodidade para os passageiros. O governo poderá prohibir o emprego de material que não preencha estas condições.

Esso material compor-se-ha, para a abertura de toda a linha ao trafego, do que constar do organamento approvado.

## XVI

Todas as indemnizações e despezas motivadas pela construção, conservação, trafego e reparação da estrada de ferro correrão exclusivamente e sem excepção por conta da companhia.

## XVII

A companhia será obrigada a conservar com cuidado, durante todo o tempo da concessão, e a manter em estado que possam perfeitamente preencher o seu destino, tanto a estrada de ferro e suas dependencias, como o material rodante, sob pena de multa suspensão da concessão, ou de ser a conservação feita pelo governo á custa da companhia. No caso de interrupção no trafego excedente de 30 dias consecutivos, por motivo não justificado, o governo terá o direito de impor uma multa por dia de interrupção igual á renda liquida do dia anterior á ella e restabelecerá o trafego, correndo as despezas por conta da companhia.

## XVIII

O governo poderá realizar em toda a extensão da estrada as construcções necessarias ao estabelecimento de uma linha telegraphica de sua propriedade, usando ou não, como melhor lhe parecer, dos mesmos postes das linhas telegraphicas que a companhia é obrigada a construir em toda a extensão da estrada, responsabilizando-se a mesma companhia pela guarda dos fios, postes e apparatus electricos que pertencerem ao governo.

Enquanto isto não se realizar, a companhia é obrigada a expellir telegrammas do governo com 50% de abatimento da tarifa estabelecida para os telegrammas particulares.

## XIX

Durante o tempo da concessão, o governo não autorizará a construção de outras estradas de ferro em uma zona limitada por duas linhas paralelas ao eixo da estrada que constitue o objecto da presente concessão, e que do referido eixo distem 20 kilometros.

## XX

A fiscalisação da estrada e do serviço será incumbida a um engenheiro fiscal nomeado pelo governo e por elle pago, ao qual compete velar pelo fiel cumprimento das presentes condições.

E' livre ao governo, em todo o tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos da construção, afim de examinar si são executados com proficiencia, methodo e precisa actividade.

Si a nomeação do engenheiro fiscal for feita pelo governo deste estado, a companhia pagará aquelle funcionario vencimentos iguaes aos que percebem os engenheiros nomeados para identicas commissões pelo governo federal e por elle pagos.

## XXI

Si, durante a execução ou ainda depois da terminação dos trabalhos, se verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras de arte, o governo poderá exigir da companhia a sua demolição e reconstrução total ou parcial ou faz-la por administração á custa da mesma companhia.

## XXII

Um anno depois da terminação dos trabalhos, a companhia entregará ao governo uma planta cadastral de toda a estrada, bem como uma relação das estações e obras de arte, e um quadro demonstrativo do custo da mesma estrada.

De toda e qualquer alteração ou aquisição ulterior será tambem enviada planta ao governo.

## XXIII

Os preços de transporte serão fixados em tarifas approvadas pelo governo, não podendo exceder os dos meios ordinarios de condução no tempo de organização das mesmas tarifas.

As tarifas serão revistas, pelo menos, todos os cinco annos.

## XXIV

Pelos preços fixados nessas tarifas a companhia será obrigada a transportar constantemente, com cuidado, exactidão e presteza, as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e suas bagagens, os animais domesticos e outros, e os valores que lhe forem confiados.

## XXV

A companhia poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo governo, mas de um modo geral e sem excepção, quer em prejuizo, quer em favor de quem quer seja. Estas baixas de preço se farão effectivas com o consentimento do governo, sendo o publico avisado por meio de annuncios affixados nas estações e insertos nos jornaes. Si a companhia fizer transportes por preços inferiores aos das tarifas, sem aquelle previo consentimento, o governo poderá applicar a mesma redução a todos os transportes de igual categoria, isto é, pertencentes á mesma classe de tarifa, e os preços assim re-

duz dos não tornarão a ser elevados, como no caso de prévio consentimento do governo, sem autorização expressa desta, avisando-se o publico com um mez pelo menos de antecendencia.

As reduções concedidas a indigentes não poderão dar lugar á applicação deste artigo.

## XXVI

A companhia obriga-se a transportar com abatimento de 50 %:

1.º As autoridades, escoltas policiaes e respectiva bagagem, quando forem em diligencia;

2.º Munição de guerra e qualquer numero de soldados do exercito e da guarda nacional ou da policia com seus officiaes e respectiva bagagem, quando mandados a serviço do governo, e qualquer parte da linha, dada a ordem para tal fim pelo mesmo governo, ou outras autoridades que para isso forem autorisadas;

3.º Aos colonos e immigrants, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos aratorios;

4.º As sementes e as plantas enviadas pelo governo para serem gratuitamente distribuidas aos lavradores;

5.º To los os generos, de qualquer natureza que sejam, pelo governo enviados para attender aos soccorros publicos exigidos pela secca, inundação, peste, guerra ou outra calamidade publica.

Todos os mais passageiros e cargas do governo federal ou do estado, não especificados acima, serão transportados com abatimento de quinze por cento (15 %).

Terão tambem abatimento de quinze por cento (15%) os transportes de materiaes que se destinarem á construcção e custeio dos ramaes e prolongamento da propria estrada e os destinados ás obras municipaes nos municipios servidos pela estrada.

Sempre que o governo o exigir, em circumstancias extraordinarias, a companhia porá ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzer.

Neste caso, o governo, si o preferir, pagará á companhia o que for convencionado pelo uso da estrada e todo o seu material, não excedendo o valor da renda média, de periodo identico, nos ultimos tres annos.

As malas do Correio e seus conductores, os funcionarios encarregados por parte de governo do serviço da linha telegraphica, bem como quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Thesouro Nacional ou do estado, serão conduzidos gratuitamente em carro especialmente adaptado para esse fim.

## XXVII

Logo que os dividendos excederem de 12 %, o governo terá o direito de exigir a redução das tarifas de transportes.

Estas reduções se effectuarão principalmente em tarifas differenciaes para os grandes percursos e nas tarifas dos generos destinados á lavoura e á exportação.

## XXVIII

O governo poderá fazer, depois de ouvida a companhia, concessão de ramaes para uso particular, partindo das estações ou de qualquer ponto da linha concedida, sem que a companhia tenha direito a qualquer indemnização, salvo si houver augmento eventual de despeza de conservação.

Todas as obras definitivas ou provisórias necessarias para obter neste caso a segurança do trafego, serão feitas sem onus para a companhia.

## XXIX

Na época fixada para a terminação da concessão, a estrada de ferro e suas dependencias deverão achar-se em bom estado de conservação. Si no ultimo quinquennio da concessão a conservação da estrada for descuidada, o governo terá o direito de confiscar a receita e empregal-a naquelle serviço.

## XXX

A companhia não poderá alienar a estrada ou parte desta sem prévia autorização do governo.

Poderá, mediante consentimento do governo, arrendar a estrada e o material fixo á outra companhia ou empresa, á qual passará a propriedade do material rodante e os direitos e obrigações deste contracto referentes ao custeio da estrada.

## XXXI

No caso de desacordo entre o governo e a companhia, sobre a intelligenci das presentes clausulas, esta será decidida no juizo arbitral nos termos da legislação em vigor.

## XXXII

A companhia poderá sub-empregar parte ou toda a obra; correndo a responsabilidade de qualquer demora por conta della.

## XXXIII

Fica a companhia com o direito de importar livres de direitos aduaneiros os materiaes que sejam precisos para o uso da estrada.

## XXXIV

A companhia terá representante legal no estado de Sergipe.

## XXXV

Fica concedida á companhia a garantia de juros de seis por cento (6 %) ao anno, durante trinta annos, até o maximo de trinta contos de réis por kilometro sobre o capital que tiver sido fixado nos estudos definitivos.

## XXXVI

A companhia obriga-se a principiar as obras dentro de trinta dias depois de tornada effectiva a garantia de juros pelo governo federal e de acabar dentro de trinta mezes a contar da mesma data.

A inobservancia desta clausula importa *ipso facto* a caducidade da concessão.

## XXXVII

Havendo embargos ou questões judiciais não motivados pela companhia, ficarão prorogados os prazos estipulados no § 36 pelo prazo em que estiverem suspensas as obras em consequencia das questões.

## XXXVIII

No fim de setenta e cinco annos de prazo a estrada reverterá para o Estado com todos os seus bens e o material fixo o rodante.

## XXXIX

Immediatamente depois de approvados os estudos definitivos e o orçamento dos primeiros 50 kilometros, o governador solicitará do governo federal a fixação provisoria do capital necessario para a construcção de toda a linha (tronco e ramal), avaliando a sua extensão total no maximo de 198 kilometros e o preço kilometrico, pelo que for obtido, nos estudos definitivos daquelles 50 kilometros, até ao maximo de 30:000\$ por kilometro, segundo a lei, para que a companhia possa, sem perda de tempo, dar começo aos trabalhos de construcção, ficando obrigada a entregar os estudos definitivos e orçamento do resto da linha até ao dia em que terminar o prazo estipulado no art. 4º deste contracto. Solicitará tambem nessa occasião a approvação dos arts. 1º e 33 deste contracto na parte que exceda as suas attribuições de governador.

Immediatamente depois de approvados os estudos e o orçamento de toda a estrada, o capital será definitivamente fixado por decreto do governo federal, solicitado pelo governador para os effectos da garantia de juros de accordo com o art. 55 deste contracto.

## XL

Pela inobservancia de qualquer das presentes condições, poderá o governo impor multas de 200\$ até de 5:000\$ e o dobro na reincidencia.

## XLI

Si decorridos os prazos fixados não quizer o governo prorogal-os, poderá declarar caduco o contracto.

E para constar onde e quando convier, mandou o mesmo cidadão governador lavar o presente termo, que assigna com o representante da referida empresa e duas testemunhas. Eu, José Gonçalves Pereira, chefe da 2ª secção da secretaria do governo, o escrevi.— Eu, João de Avila França, secretario do estado, o subscrevi.— Dr. Felisbello Firmo de Oliveira Freire, por procuração.— Francisco Alvares Côrdeiro de Araujo Feio, engenheiro civil.— Como testemunhas: Dr. Alvaro Telles de Menezes.— Feliciano Euzebio Dias Prazeres.

Estava sellado com duas estampilhas do valor de mil réis cada uma, e competentemente inutilisadas com as assignaturas acima. Pagou um conto e cincoenta mil réis de sello e 5 % addicionaes na Alfundega, e cincuenta e dous mil e quinhentos réis de emolumentos na secção de arrecadação do Thesouro, conforme tudo consta das guias, que ficam archivadas na secretaria do governo.

Secretaria do governo, 17 de dezembro de 1889.— José Gonçalves Pereira.— Confere José Dias da Silva Dantas.— Conforme.— O chefe da 2ª secção, José Gonçalves Pereira.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio do Interior

## Inspectoria Geral de Hygiene

DIA 5 DE AGOSTO

Ao Sr. Dr. presidente do conselho da Intendencia Municipal da Capital Federal, solicitando as necessarias ordens afim de que possa ser vistoriado o predio n. 51 da rua Theophilo Ottoni, o qual ameaça ruina.

Ao Sr. Dr. chefe de policia da Capital Federal, solicitando a remoção para o Asylo de Mendicidade, de uma pobre mulher que vive no predio n. B á rua das Marrecas, para que o proprietario do referido predio possa proceder aos melhoramentos que lhe foram exigidos por esta inspectoría.

## Requerimentos

De Ernesto Emydio de Oliveira, pedindo para abrir pharmacia na freguezia das Dores do Aterrado, municipio de Santa Rita de Cassia, estado de Minas Geraes.—Ao Sr. Dr. secretario para dar cumprimento ás determinações do art. 68 do regulamento.

De Cactano de Souza Lagos, pedindo licença para medicamentos.—Ao Sr. Dr. director do Laboratorio Nacional das Analyses, para os devidos effectos.

DIA 6

## Requerimentos

Beneicto do Nascimento e Silva pedindo para estabelecer-se com pharmacia em Belém do Descalvado, estado de S. Paulo.—Indefido, por ser contrario ao regulamento vigente.

Dia 7

## Requerimentos

Carlota Adelaide Cardoso pedindo prazo para cumprir a intimação que lhe foi feita para tratar de bens de orphãos e cumprir-lhe requerer a quem de direito.—Informe o Sr. Dr. ajudante no districto.

João Soares Lopes pedindo parecer sobre o local destinado para estabelecer um chiqueiro.—Archive-se, aguardando solicitação do conselho da Intendencia Municipal ou requerimento da certidão para se fazer constar.

Matheus Luiz de Mello fazendo igual pedido.—Por estar impossibilitado de informar a presente petição, sirva-se fazel-o, visitando o local o Sr. Dr. ajudante no 4º districto.

Dia 8

Ao Sr. Dr. presidente do Conselho de Intendencia Municipal da Capital Federal, reclamando providencias para a falta de segurança de que se resente o predio n. 73 da rua da America.

—Ao Sr. inspector geral das obras publicas, pedindo concerto para o chafariz existente na rua do Cotovello, junto á ladeira do Castello.

Ao Sr. Dr. director do Arquivo Publico Nacional, remetendo o relatorio e desenho de Gaiff e Silva, sobre modelo de sua invenção, da caixa automatica para lavagem das latrinas.

Aos Srs. empresarios da limpeza publica, pedindo providencias para que o serviço da limpeza da rua de S. José se faça com toda a regularidade.

## Requerimentos

Carlota Adelaide Cardoso, pedindo prazo para requerer a quem de direito, relativamente á intimação que lhe foi feita por esta inspectoría.—Sendo procedente o motivo allegado pela peticionaria, fica prorogado o prazo marcado pormais 60 dias. Dê-se conhecimento ao Dr. Delegado de hygiene.

José Christovão de Oliveira, pedindo para continuar com a pharmacia de seu fallecido pae, em S. José, estado de Santa Catharina.—Passê-se a licença.

## Ministerio da Justiça

Expediente do dia 30 de julho de 1890

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem

Para que sejam habilitadas as thesourarias: Do estado de S. Paulo com a quantia de 248\$, para pagamento da ajuda de custo do bacharel Francisco de Paula Moreira Birboza, nomeado juiz municipal e de orphãos do termo de S. Simão, no mesmo estado.

Do de Goyaz com a de 103\$225, importancia do credito aberto sob a responsabilidade do governador do mesmo estado, para occorrer ao pagamento da gratificação vencida pelo juiz de direito interino da comarca do Rio Parocanjuba no dia 21 de janeiro e no mez de fevereiro ultimo.—Deu-se conhecimento ao governador do referido estado.

Para que seja paga a Ayres Ferreira Barroso a quantia de 5:875\$, metade da de 11:750\$ por que foram contractadas as obras que se estão fazendo nos predios sítos á praça da Republica n. 41 e á rua do Senado n. 78, onde funciona o Deposito Publico.

—Remetteu-se :

Ao governador do estado do Rio de Janeiro, para ser informada e instruida nos termos legais, a petição de graça n. 3180, em que Antonio Manoel de Freitas pede perdão do resto da pena de um anno de prisão com trabalho e multa correspondente á metade do tempo, a que foi condemnado pelo jury da cidade de Vassouras, em sessão de 10 de agosto de 1889, por crime de ferimentos graves.

—Pela Directoria Geral :

Remetteu-se ao commandante geral do Regimento Policial desta capital, para informar o aviso em que o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas consulta si é possível serem tratadas na enfermaria ultimamente montada na Copacabana e pertencente áquelle regimento, as praças do Corpo de Bombeiros que forem affectadas do beriberi, mediante contribuição que for estabelecida nos termos do dito aviso.

Dia 31

Declarou-se ao governador do estado do Pará que, não podendo este Ministerio, por falta de verba no orçamento, arbitrar gratificação ao adjunto do promotor publico da comarca de Bragança, naquelle estado, deixa de conceder o credito pedido para pagamento do cidadão Augusto Rodrigues Pinto, que tem servido o referido cargo desde 23 de abril ultimo.

— Transmittiram-se:

Ao Conselho Supremo Militar e de Justiça, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo que por crime de deserção foi instaurado contra o soldado do Regimento Policial desta capital, Carolino de Souza Lima.

Ao governador do estado de Pernambuco, para ser instruido e informado nos termos do decreto n. 2566, de 28 de março de 1860 e dos avisos de 28 de junho de 1865 e 27 de janeiro de 1876, o recurso de graça interposto pelo réo Francisco Barbosa Monteiro, condemnado á pena de 8 annos de galés e multa de 20 % do valor roubado, pelo jury da capital daquelle estado.

Expediente do dia 1 de agosto de 1890

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem :

Para que se paguem no Thesouro Nacional.

A quantia de 750\$, arbitrada como ajuda de custo ao bacharel Euclides Abreu, nomeado juiz municipal e de orphãos do termo de Serro Azul, no estado do Paraná.

Do 3:932\$977, á *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, importancia do gaz consumido nos quartéis e estações policiaes durante o 2º trimestre do corrente anno.

Para que seja habilitada a Thesouraria de Fazenda do estado do Paraná com a quantia de 200\$100 para pagamento da ajuda de custo arbitrada ao bacharel Antonio Victor Moreira Brandão, nomeado juiz municipal e de orphãos do termo de Tibagy, no referido estado.

— Declarou-se :

Ao governador do estado da Bahia que foi approvedo o acto pelo qual designou a villa de Sant'irém para séle da comarca do mesmo nome.

Ao governador do estado de S. Paulo que, para que possi ter andamento o recurso de graça n. 3482, de João Baptista da Silva, condemnado á pena de 13 annos e 4 mezes de prisão com trabalho e multa de 3 1/3 % do valor roubado, em 4 de julho de 1879, pelo jury do termo de Itatiba, é necessario que seja remettida a este ministerio cópia autentica das decisões proferidas pelos jurados e dos quesitos que as provocaram na sessão do julgamento, na qual foi imposta a pena de que recorre o mesmo réo.

— Recommendou-se ao governador do estado de S. Paulo que mande submitter ao exame de uma junta medica, observadas as disposições dos arts. 101 e 105 do decreto n. 4920 de 23 de abril de 1885, o cidadão José Rodrigues Machado, tabellião do publico, judicial e notas do termo de Santos, que, tendo gosado do anno e meio de licença, continua impossibilitado de exercer o referido officio.

—Devolveu-se:

Ao juiz da provedoria desta capital a carta rogatoria expedida por aquelle juizo ás justicas do reino da Hespanha, a requerimento de José Pedro da Silva, para arrecadação e avaliação de bens pertencentes ao espolio do finado João Peres Romero, a qual não pôde ser encaminhada ao seu destino por falta da competente traducção, nos termos dos avisos ns. 323 de 10 de junho de 1879 e 37 de 11 de junho de 1886.

Ao governador do estado do Rio de Janeiro a carta rogatoria expedida ás justicas de Portugal pelo juiz de orphãos de Barra Mansa, a requerimento do major Antonio Gonçalves de Moraes Carvalho, inventariante dos bens da finada D. Maria de Madeiros Moraes, a qual não pôde ser encaminhada ao seu destino, visto envolver a diligencia nolla deprecada a execução de sentença estrangeira, que, segundo a legislação portugueza e nos termos do aviso circular n. 33 de 2 de julho de 1883, não depende de simples rogatoria.

—Transmittiram-se:

Ao juiz de direito do 5º districto criminal desta capital, para a devila execução, cópia do decreto de 28 de julho ultimo, pelo qual foi perdoado a Miguel Velez o resto da pena de oito annos de prisão com trabalho e multa de 20 % do valor dos objectos que tentou roubar.

Ao coronel commandante geral do regimento policial desta capital o processo instaurado contra o soldado do mesmo regimento Virgolino José Bernardes, afim de que seja cumprido o accordo do Conselho Supremo Militar e de Justiça.

—Pela Directoria Geral

Transmittiram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal de Justiça, para os fins convenientes, as certidões de exercicio dos juizes de direito das comarcas de Areia, Maracás, Serrinha e Porto Seguro, no estado da Bahia, bachareis Antonio Gonçalves de Almeida, Cesar Villaboin, Ponciano Ferreira de Oliveira e Joaquim Antonio de Souza Spinola.

Ao coronel commandante geral do regimento policial, para informar, o requerimento em que o pharmaceutico Luiz Francisco dos Santos pede que seja accedido o offerecimento que fez de prestar gratuitamente os serviços de sua profissão, no impedimento do pharmaceutico daquelle regimento.

Dia 2

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens:

Para que seja habilitada a Thesouraria do estado da Bahia com a quantia de 500\$, para pagamento da ajuda de custo do juiz de direito Luiz Jacintho Vergne Abreu, removido da comarca de Caravellas para a 2ª vara civil da capital do referido estado.

Para que sejam pagas, no Thesouro Nacional:

A ajuda de custo de 115\$600, arbitrada ao bacharel Antonio Baptista Franco, nomeado juiz municipal e de orphãos do termo de Capivary, no estado do Rio de Janeiro.

As despesas feitas durante o mez findo:

Com os encarregados, aluguel e despesas miudas da casa em que funcionam os juizes de orphãos, provedoria e 1ª vara civil desta capital, na importância de 734\$666.

Com os guardas da visita de policia do porto, na de 166\$66.

Com os encarregados, aluguel e despesas miudas da casa em que funcionam os juizes do commercio, 7º e 8º districtos criminaes desta capital, na de 601\$665.

Os vencimentos que competirem ao juiz de direito Carolino de Leon Ramos, desde o dia 11 de janeiro até 13 de fevereiro do corrente anno, em que o mesmo juiz esteve no gozo do prazo que lhe foi marcado para assumir o exercicio da comarca de Joinville, no estado da Santa Catharina.

— Declarou-se:

Ao governador do estado do Pará, em resposta ao officio n. 3095 de 13 de março ultimo, que, por falta de verba no orçamento vigente, não pôde ser autorizado o contracto para o aluguel de um predio destinado à Junta Commercial do mesmo estado.

Ao governador do estado do Paraná, a fim de fazer constar ao inspector da Thesouraria de Fazenda, em resposta ao officio n. 19 de 30 de maio ultimo, que a indemnização da despesa de 11\$505, feita pelo Ministerio da Marinha no exercicio vigente, deve correr por conta dos cofres daquelle estado, visto tratar-se de transporte dentro do seu territorio.

Ao presidente da Relação da Capital Federal, em resposta ao officio de 1 de maio ultimo, que, por falta de verba no orçamento em vigor, não podem, no corrente exercicio, ser fornecidos os livros de que carece a bibliotheca do mesmo tribunal.

Ao juiz de paz da freguezia de Jacarépaguá da Capital Federal, em resposta ao officio de 6 de junho ultimo, que o livro do registro de casamentos fornecido na forma do decreto n. 9886 de 7 de março de 1883, pôde servir para os assentamentos do casamento civil, e que este ministerio fornecerá o do edital dos proclamas, mediante requisição, obrigando-se o serventuario a pagá-lo, tudo de conformidade com o art. 12 das instrucções de 27 de fevereiro deste anno.

— Recommendou-se ao coronel commandante geral do regimento policial desta capital que mande dar baixa do serviço aos soldados do mesmo regimento Manoel Coolis e José Peres Iglesias, apresentando substitutos idoneos e indemnizando a Fazenda Nacional do que estiverem a dever.

— Transmittiram-se ao Ministerio das Relações Exteriores:

Para ter o conveniente destino, a carta rogatoria expedida ás justicas do Portugal pelo juiz da 2ª vara de orphãos desta capital, a requerimento do Dr. Cesario Augusto de Mello, para avaliação de bens pertencentes ao finado Antonio José Ramos de Oliveira.

Para fim identico, a carta rogatoria expedida ás justicas do mesmo reino, pelo juiz do commercio da capital do Maranhão, a requerimento do Banco do Maranhão, para citação de Rodrigo Marques dos Santos.

— Pela Directoria Geral:

Remetteu-se ao juiz de paz da freguezia de Inhaúma um exemplar contendo as instrucções mandadas observar pelo decreto n. 33 de 27 de fevereiro deste anno.

Dia 4

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda que seja pago, no Thesouro Nacional, ao juiz de direito da comarca de Santo Antonio de Padua, no estado do Rio de Janeiro, bacharel José Gomes Coimbra, o respectivo ordenado de 1 a 16 de abril ultimo, tempo este compreendido no prazo marcado ao referido juiz para assumir o exercicio da mesma comarca.

— Communicou-se ao director da Casa de Correção da Capital Federal, que tendo sido deferido o requerimento em que os galés Ignacio Luiz de Oliveira, Pedro Zeferino da Costa, João Vieira Braga, Justino, Rufino, José e Saturnino pedem que o governo os faça regressar para o estado de Minas Geraes, onde foram condemnados, nesta data expediram-se os necessarios avisos ao governador daquelle estado e ao chefe de policia desta capital para que se effectue o regresso requerido.

— Remetteu-se ao governador do estado do Rio Grande do Sul, para informar, o requerimento documentado em que o bacharel Mario Augusto Brandão de Amorim pede ser reintegrado no logar de juiz municipal e de orphãos do termo de Uruguayna, naquelle estado.

— Remetteu-se ao director do Asylo de Mendicidade a mandar conceitar na Casa de Correção desta capital 120 camas pertencentes áquelle asylo.

— Declarou-se:

Ao coronel commandante geral do regimento policial desta capital, que foi approvedo o contracto que em 27 de julho celebrou com D. Henriqueta Rosa Valloua para o aluguel de um predio, sito no logar denominado — Madureira — na freguezia de Irajá, mediante o preço de 40\$ mensaes, a fim de nelle estabelecer o 8º posto policial

Ao juiz de paz da freguezia da Gavéa em resposta ao officio de 20 de junho ultimo que, sendo a mesma freguezia considerada urbana, não compete ao juiz de paz exercer as funções de juiz dos casamentos.

Ao governador do estado do Pará, em referenciado ao officio n. 6735 de 23 de junho ultimo, que cessa a obrigação do bacharel Leandro de Almeida Ribeiro, secretario da Junta Commercial, de fazer a restituição da quantia de 175\$950, importancia de uma passagem que lhe foi concedida até esta capital, desde que seja a mesma restituição realizada por aquelle estado, que ordenou a commissão de que foi incumbido o mesmo funcionario.

— Pela Directoria Geral, remetteram-se ao presidente do Supremo Tribunal de Justiça, para os fins convenientes, as certidões de exercicio dos juizes de direito das comarcas de Villa Nova, Lagarto e S. Christovão, no estado de Sergipe, bachareis João Antonio Ferreira da Silva, Guilherme de Souza Campos e Francisco de Araujo de Aragão Bulcão.

## Ministerio da Guerra

Expediente do dia 8 de agosto de 1890

Ao Sr. Ministro da Fazenda, rogando se serva expedir suas ordens, a fim de que sejam pagas as contas, que se enviam, na importancia de 2:144\$795, provenientes de artigos fornecidos em abril proximo passado à Inspectoria Geral de Obras Publicas para as obras do abastecimento de agua à Escola Militar desta capital. — Communicou-se ao Sr. Ministro da Agricultura.

— Ao Sr. Ministro do Interior, accusando o recebimento do aviso com que enviou as medalhas de distincção de 1ª classe conferidas aos marinheiros do arsenal de guerra desta capital Sergio José de Albuquerque, Francisco Caldeira de Oliveira e Elisario Antonio José de Souza, e bem assim os respectivos decretos, a fim de serem entregues aos agraciados.

— Ao general ajudante-general, declarando que, conforme propoz, é nesta data transfe-

rido para o 11º batalhão de infantaria o alferes aggregado ao 23º da mesma arma Ignacio Teixeira de Oliveira.

— Ao governador do estado do Ceará, concedendo licença para no anno proximo vindouro se matricularem na respectiva Escola Militar, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, os alferes do 9º regimento de cavallaria Silverio Furtado do Nascimento, 2º cadete 1º sargento Estevão Alfredo de Carvalho Hugo e ao soldado José Azarias de Vasconcellos. — Communicou-se à Repartição de Ajudante-General.

— Ao do do Rio Grande do Sul:

Concedendo igual favor e sob identicas condições ao capitão ajudante do 18º batalhão de infantaria Carlos Pacheco de Sá, ao 2º cadete Leoncio Alves da Costa Freire, ao soldado Antonio Sant'Anna, ao 1º sargento José da Silva Dantas, ao 2º cadete 2º sargento Alcibiades Rangel Roberto e aos soldados João Moreira da Silva e Octavio Ferreira Ginnes. — Fez-se igual communicação.

Transferindo para a mesma escola a matricula com que frequenta a desta capital o alferes Joaquim Galvão Soveral. — Communicou-se à Repartição de Ajudante General o ao commando da Escola Militar desta capital.

— Ao do de Minas Geraes, declarando que pôde mandar lavrar contracto com João Alfredo do Athlaye para o aluguel de um predio de sua propriedade, a fim de servir de hospital militar, uma vez que o mesmo contracto seja lavrado de conformidade com a informação, que se remette, prestada pela Contadoria Geral da Guerra.

— Circular ás thesourarias de fazenda:

De ordem do Sr. generalissimo chefe do Governo Provisorio, se declara, por esta Secretaria de Estado, ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda de... para seu conhecimento e execução, que ás familias dos officiaes reformados do exercito que fallecerem em estado de pobreza se deverá abonar, como ás dos effectivos, a quantia de 100\$ para despesas com o enterramento dos mesmos officiaes, independentemente de qualquer indemnização, de conformidade com a circular de 2 de abril ultimo. — Floriano Peixoto.

— Ao director geral de obras militares, determinando que active as obras relativas à construcção de baias nos quartéis dos corpos montados desta capital, de modo que estejam concluidas até ao fim de outubro proximo vindouro.

— Ao inspector geral do serviço sanitario do exercito, declarando que, á vista das razões que apresentou, fica approvada a deliberação que tomou de autorizar o encarregado do serviço sanitario no estado do Rio Grande do Sul a extinguir a pharmacia montada especialmente na cidade do Rio Grande para supprir a enfermaria de beribericos, recolhendo medicamentos e utensilios a outra pharmacia militar da mesma cidade e dando o conveniente destino ao respectivo pharmaceutico.

— A Intendencia da Guerra, mandando fornecer ao 10º batalhão de infantaria e ao Collegio Militar os artigos constantes dos pedidos que se enviam.

— Ao commandante da Escola Militar da capital, concedendo licença ao particular 2º sargento do 1º batalhão de infantaria Plinio Jorge Montenegro e a João Moreira de Oliveira para no corrente anno se matricularem na mesma escola, si houver vagas e satisfizerem as exigencias do respectivo regulamento. — Communicou-se à Repartição de Ajudante-General.

— Ao director do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, declarando que é dispensado do ponto vencendo dous terços do respectivo jornal o operario da officina de serralheiros desso laboratorio Lauriano Vianna do Amaral, conforme pediu, visto contar mais de 30 annos de serviço e achar-se comprehendido nas disposições dos arts. 235 e 236 do regulamento de 19 de outubro de 1872, tornados extensivos a esse estabelecimento pelo art. 36 do regulamento de 27 de julho de 1878.

## --A' Repartição de Aju'dante-General:

Nomeando o tenente honorario do exercito Manoel Fausto do Nascimento para encarregar-se do embarque e desembarque de praças do exercito no porto de Paranaguá, e informe propoz o governador do estado do Paraná.

## Concedendo as seguintes licenças:

Ao alumno da Escola Militar do estado do Ceará Joaquim Manoel Carneiro da Cunha por tres mezes, para tratar de sua saude.

Ao 1º sargento do 1º batalhão de artilharia Francisco Xavier de Oliveira Lutfgards por igual prazo, para tratar de negocios de seu interesse no estado da Bahia.

Ao sargento ajudante do 11º batalhão de infantaria José Pedro da Silva Guedes, por dois mezes, para ir á cidade de Porto Alegre.

Prorogando por dois mezes a licença em cujo gozo se acha o tenente Leonidas Benicio de Mello.

## Mandando:

Acceptar, si for julgado idoneo, o substituto que por si apresentar, para eximir-se do serviço do exercito, o cabo de esquadra do 23º batalhão de infantaria Antonio da Silva Leal, conforme pediu.

Pôr á disposição do commando da Escola Militar desta capital o soldado ex-alumno da referida escola Afonso Teixeira de Carvalho Junior. — Communicou-se ao mesmo commandante.

—A' Repartição de Quartel-Mestre General, declarando que os negociantes J. de Souza & Comp. ficam autorizados a fornecer, na forma da clausula 11ª do seu contracto, mais 462 cavallos para o completo dos corpos montados desta capital e do estado de S. Paulo.

## Ministerio da Agricultura

## DIRECTORIA CENTRAL

## 2ª Secção

Expediente do dia 6 de agosto de 1890

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado pagamento:

De 24:295\$563 por vencimentos a que tiveram direito as praças do corpo de bombeiros em julho ultimo;

De 24\$800 por vencimentos correspondentes no mesmo mez, que compete ao 2º sargento reformado do corpo de bombeiros, Antonio Francisco do Souza Crioulo;

De 25\$ a Leonardo Gomes & Comp. por objectos fornecidos em maio ultimo para esta secretaria de estado.

—Ao mesmo ministerio communicou-se:

Que por portaria de 25 de julho ultimo foi nomeado o Dr. Julio Ignacio da Rocha para o lugar de medico do nucleo colonial do Ariró no estado do Rio de Janeiro, com a gratificação mensal de 250\$000.

Que por igual titulo de 2 do corrente foi declarada sem effeito a nomeação de Benigno Augusto Pinheiro de Lima para o lugar de agente official de colonização em Antonina, e nomeado o cidadão Joaquim Bernabé Linhares para o lugar de agente de 2ª classe de imigração na mesma cidade, percebendo os vencimentos que lhe competirem;

Que o engenheiro Antonio Paulino Limpo de Abreu, nomeado inspector geral da iluminação desta capital, entrou em exercicio do referido cargo a 29 de julho proximo findo;

Que o engenheiro João da Cunha Beltrão, nomeado engenheiro chefe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, tomou posse do referido cargo a 23 do mez ultimo.

## DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 1 de agosto de 1890

Ao Ministerio da Fazenda, participando, em additamento ao aviso n. 62 de 24 de abril ultimo, e á vista do que a este ministerio representou o director das Obras Publicas Geraes de Pernambuco, que foi o mesmo director autorizado a aproveitar na construção do edificio para a faculdade de direito daquello estado os materiaes restantes das obras da ponte Buarque de Macedo, devendo a respectiva importancia ser carregada ao

Ministerio da Instrução Publica, e posto em hasta publica o material que não for aproveitado. — Communicou-se ao Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, na mesma data.

— Ao Ministerio da Fazenda, rogando que, depois de ouvido o zylador das proprias nacionaes, dê o seu parecer acerca da materia do requerimento em que os concessionarios do arrazamento do morro de Saoto Antonio, fazem valer os seus direitos sobre o terreno em que se achava o theatro Lyrico.

— Ao Ministerio do Interior, enviando a proposta do Barão do Ipanema e do engenheiro A. P. Limpo de Abreu, e devolvendo a que acompanhou o aviso daquillo ministerio, de 7 de junho ultimo, assignada pelo Dr. Augusto Las Casas dos Santos, relativos á conservação da lagoa Rodrigo de Freitas, visto estar esse serviço affecto ao mesmo ministerio, que resolveu sobre a concorrência publica aberta pela Inspectoria Geral de Hygiene, e outros actos expedidos concernentes ao referido serviço.

— Ao governador do Estado de S. Paulo, communicando que, por aviso de 29 do mez proximo findo, solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição das preisas ordens, afim de que na Thesouraria daquelle estado seja posta á disposição do mesmo governador a quantia de 3:688\$500, para ser applicada, pelo chefe da commissão do canal de Iguaçu, á compra de 332 trilhos de 7 a 8 kilogrammas por metro corrente (2:648\$500), 2 vagonetes e 2 animaes (540\$), e 1.030 kilogrammas de grampos (500\$), devendo a despeza ser escripturada no credito de 50:000\$ constante da verba n. 21 do art. 7º da vigente lei do orçamento.

— Ao inspector geral das obras publicas, recommendando que, com urgencia, devolva a este ministerio, o requerimento que em 29 de abril ultimo lhe foi remetido para ser informalo, no qual o Dr. Carlos de Oliveira Sampaio pede autorização para arrazar o morro do Castello.

— Ao mesmo, autorizando-o a contractar uma turma de 12 trabalhadores e um feitor para o serviço da conservação e melhoramento das florestas nacionaes do Andarahy Grande e Jacarepaguá, na conformidade do orçamento que acompanhou o seu officio n. 310, de 30 de junho ultimo, e, outrossim, autorizando-o a despendar a quantia de 650\$ até ao fim do corrente exercicio, com a compra da ferramenta e do material necessario áquelle serviço.

—Ao Director das Obras Publicas Geraes de Pernambuco, autorizando-o a aproveitar na construção do edificio para a faculdade de direito os materiaes restantes das obras da ponte Buarque de Macedo, comtanto que faça as competentes averbações no sentido de carregar ao Ministerio da Instrução Publica o respectivo valor, e a pôr em hasta publica, conforme a disposição do aviso deste Ministerio, sob n. 15, de 24 de abril ultimo, o material que não for aproveitado.

—Ao presidente da Intendencia Municipal, pedindo a devolução dos papeis concernentes ao arrasamento do morro do Castello, os quaes foram, com muitos outros, em que se tratava de melhoramentos desta capital, remetidos áquella intendencia por aviso de 29 de maio ultimo.

Ao mesmo, remettendo, competentemente informado, o requerimento em que o cidadão Luiz Geraldo Albernaz pede concessão de um elevador no morro do Pinto, mediante clausulas indicadas no mesmo requerimento, visto competir á mesma intendencia a concessão de elevadores.

Dia 2

Ao Inspector Geral das Obras Publicas da Capital Federal, recommendando que, devendo quanto antes o governo, em beneficio da saude publica, promulgar decreto contra a excessiva derrubada das matas que circundam esta cidade, regulando ao mesmo tempo o uso que desse direito possam fazer os respectivos proprietarios, emitta o seu parecer a esse respeito, propondo os meios que julgar mais acertados para a repressão do mal.

— Ao capitão do porto do Rio de Janeiro, autorizando-o a acceptar, por conta deste ministerio, a proposta que acompanhou o seu officio n. 206, de 28 do mez proximo findo, para o concerto de duas boias de madeira da praticagem da barra do rio Parahyba, na importancia de 11\$000.

— Ao capitão do porto do Paraná, em resposta a seu officio n. 131, de 11 do mez proximo passado, concedendo autorização para dispendar 200\$, no maximo, com a reposição da boia que se desanarrrou da barra do Norte, em Paranaguá, e foi ter ao lugar denominado Ararapuçá.

Dia 4

Ao inspector geral das obras publicas da Capital Federal, em resposta ao seu officio n. 189, de 2 do mez proximo findo, concedendo autorização para construir um ramal ferreo que, partindo da estação do Rio do Ouro e atravessando a *Rio de Janeiro Northern Railway*, com a extensão de cinco kilometros, vá ter á Penha, afim de facilitar o transporte do material existente nessa localidade, e destinalo ao abastecimento d'agua; e recommendando que, de accordo com o engenheiro fiscal do governo junto áquella estrada, resolva sobre a travessia do ramal, ficando ao seu discernimento o ao seu valor conflado o mais que disser respeito á construção, correndo a respectiva despeza, como indicou o mesmo inspector, por conta da verba — Obras novas, administração e canalisação de novos mananciaes para supprimento d'agua á capital, — e não excedendo de 50:000\$, conforme o seu orçamento.

Dia 6

Ao mesmo, á vista do que informou em officios ns. 315 e 352, de 5 e 23 do mez proximo passado, declarando que é accepta, a contar de 1 do corrente mez em diante, a proposta do cidadão José Bernardino Ferreira Coelho, augmentando com 5\$ o aluguel mensal de 40\$, que o Estado pagava pelo predio de sua propriedade, sito á rua de S. Manoel, n. 19, e occupado pela repartição a cargo do mesmo inspector, com escriptorio e deposito de materiaes, — e autorizando-o a adquirir, por conta deste ministerio, um pequeno predio que preencha aquelles fins e cujo valor não exceda de 4:000\$000.

— Ao governador da Bahia, approvando o acto pelo qual, segundo participou a Thesouraria de Fazenda daquello Estado, em officio de 23 do mez proximo findo, abriu o mesmo governador o credito de 200\$ á verba — Eventuaes — deste ministerio, afim de occorrer ao pagamento das despezas da reposição das boias que balisam o canal do porto de Caravellas.

O Ministro e Secretario do Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, attenlendo á necessidade de regularisar os serviços para a abertura da estrada de rolagem que vai ligar o Alto-Paraná á região servida pela viação ferrea do estado de S. Paulo, partindo do porto de Louçoos, no Rio Tietê, e atravessando o vastissimo territorio do Paranápanema, até ao Rio Grande, approva as instrucções que com esta baixam e vão assignadas pelo director da 2ª Directoria das Obras Publicas.

Capital Federal, 6 de agosto de 1890. — Francisco Glicerio.

## INSTRUCÇÕES A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA

I

A commissão será composta de um chefe, um ajudante, um auxiliar e um pagador, que servirá tambem de almoxarife.

II

Afim de oppor defeza eficaz ao ataque dos indigenas, terá á sua disposição u ma força de 50 praças commandadas por um official.

III

Conforme a necessidade e urgencia do serviço, o numero de auxiliares e o effectivo da força poderá ser augmentado.

## IV

A comissão fará explorações entre os pontos determinados em mais de uma direcção, escolhendo e justificando o melhor traçado.

## V

A comissão procurará obter informações exactas do vastíssimo, porém desconhecido territorio do Paranápanema, quanto à sua topographia, população civilizada e indigena, recursos naturaes, clima, etc., colligindo, no correr dos trabalhos, tocos os dados scientificos que lhe for possível obter com relação à natureza do solo, riqueza mineralogica, flora, etc.

## VI

O chefe da comissão deverá organizar e remetter opportunamente a planta geral da estrada, planta dos detalhes do traçado, o perfil longitudinal da linha definitiva e a relação das obras de arte com os respectivos tipos e orçamento.

## VII

A comissão terá um archivo, e a escripturação deve ser clara e simples, de modo que em qualquer occasião se possa conhecer do serviço feito e das despesas effectuadas.

## VIII

O chefe da comissão se corresponderá directamente com o Ministro da Agricultura, a quem apresentará, além do relatório annual, relatórios trimestraes, referindo os trabalhos executados e as despesas feitas com os mesmos e com o pessoal da comissão.

## IX

O chefe da comissão, correspondendo-se directamente com o Ministro, não fica desobrigado de dar conta ao Governador do estado de S. Paulo de todas as occorrenças importantes e de ministrar-lhe os esclarecimentos que lhe forem exigidos.

## X

O chefe da comissão receberá da arrecadação da Secretaria da Agricultura os instrumentos e mais material necessario para os trabalhos a executar, devendo todo o material ficar sob a guarda do empregado almoxarife.

## XI

As praças do destacamento, nas condições de serem empregadas nos trabalhos da comissão, poderão receber uma gratificação diaria, que póde variar de 500 réis a 1\$, podendo ser elevada até 2\$ para os cabos e inferiores.

## XII

Além da ajuda de custo para o pessoal, o chefe da comissão, afim de ocorrer às despesas de instalação, logo que se apresentar no estado de S. Paulo, receberá na Thesouraria de Fazenda a quantia necessaria, tirada do credito que for aberto para os seus trabalhos, sendo que depois entregar-se-ha por adiantamento ao pagador afluçado, trimestralmente, a quantia necessaria para o pagamento do pessoal e outras despesas occorrentes, sendo taes adiantamentos requisitados pelo engenheiro chefe.

## XIII

A Thesouraria de Fazenda não poderá fazer novo adiantamento ao pagador, sem que lhe sejam presentes os documentos das despesas do trimestre anterior.

## XIV

Nos casos urgentes e imprevistos nestas instruções, o chefe tomará medidas que julgar acertadas a bem da regularidade, conservação e progresso dos trabalhos, dando disso parte immediatamente ao governador do estado e ao Ministro da Agricultura.

## XV

O pessoal e vencimentos da comissão constam do quadro annexo.

Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, 2ª Directoria das Obras Publicas, 6 de agosto de 1890.—Francisco Glicerio.—Carlos Pimentel Junior, director.

Tabella do pessoal e dos respectivos vencimentos para a comissão de estudos e abertura de uma estrada de rodagem de Lenções ao Alto Paraná.

Cargos	Vencimento annual
Engenheiro-chefe.....	7:200\$000
Ajudante.....	3:600\$000
Auxiliar.....	3:600\$000
Pagador.....	3:600\$000
Commandante da força..	2:400\$000
Official da mesma.....	1:200\$000

N. B.—Ao pagador será abonada uma gratificação adicional por desempenhar o cargo de almoxarife.

Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, 6 de agosto de 1890.—Francisco Glicerio.

Carlos Pimentel Junior, director.

### Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvements

#### BOLETIM DO SERVIÇO DIARIO

Dia 5 de agosto de 1890

Foram visitadas as casas de machinas e fezes a desinfectação das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os flushing-tanks funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.111 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios tres, sendo duas por obstruções devidas a terra (1) e a gorduras (1) nos ramaes de 6" e uma por vasamento devido a syphão quebrado.

Reclamação em rua uma, por vasamento em um mictorio. — Foram attendidas no mesmo dia.

Concluíram-se os serviços de quatro reclamações anteriores, sendo tres por obstruções devidas a terra (2) e a gorduras (1) nos ramaes de 6" e de 9" e uma por abatimento do ramal de 4".

Continuam as obras do ramal da rua do Visconde de Inhaúma.

2º districto — Predios esgotados 8.738, cortiços 129, com 3.691 quartos.

Reclamações em predios sete, por obstruções devidas a terra (5) e a lixo (2) nos ramaes de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas do Visconde de Sapucahy, Ferreira, João Caetano, Nabuco de Frestas, Saude, Harmonia, Proposito e a galeria da rua do General Pedra.

3º districto — Predios esgotados 4.351, cortiços 80, com 2.375 quartos.

Reclamações em predios cinco, sendo uma por obstrução devida a terra no ramal de 6" e quatro por vasamento pelas juntas do ramal de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Continuam as obras da galeria da rua do Cattete.

4º districto — Predios esgotados 7.193; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamações em predios tres, sendo uma por obstrução devida a papeis no ramal de 6", uma por desarranjo em bacia de patente e uma que fica em andamento. — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas do Souto e Duque de Saxe.

5º districto — Predios esgotados 2.915; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstruções devidas a terra nos ramaes de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvements, 6 de agosto de 1890.—Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajudante.

## NOTICIARIO

### Associação Promotora da Instrução — Sessão da directoria o conselho em 10 de agosto de 1890, sob a presidencia do conselheiro Manoel Francisco Correia, estando presentes os socios directores commendadores João Alves Affonso e Manoel de Vasconcellos, tenente-coronel Henrique de Villeneuve, desembargador Ribeiro de Almeida, conselheiro Adolpho Lisboa, Dr. Manoel José de Menezes Prado, e conselheiro Francisco José Ferreira, 1º e 2º secretarios.

Lida o approvada a acta da sessão de 3 do corrente, o 1º secretario dá conta do seguinte expediente:

« Rio, 29 de junho de 1890.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Manoel José de Menezes Prado.—Recebi a comunicação que em 30 de maio proximo passado dignou-se V. Ex. de fazer-me, na qualidade de 1º secretario da Associação Promotora da Instrução, de me haver sido conferida pela referida associação a medalha dos bemfeitores, 1º grão, a qual ficava à minha disposição em poder de V. Ex.

Reconhecido à gentileza com que fui honrado pelos dignos consocios, agradeço as felicitações com que V. Ex. me distingue, e reitero a V. Ex. protestos da mais distincta consideração e estima. — E. A. Victorio da Costa. »

— « Superintendencia da escola de S. Christovão da Associação Promotora da Instrução aos 27 de julho de 1890.

Tenho a honra de passar às vossas mãos os resultados dos concursos dos alumnos do curso nocturno no mez de maio e do diurno nos mezes de maio e junho, assim como o officio incluso do professor Antonio Joaquim Teixeira Lopes, pedindo uma licença por dous mezes, por motivo de força maior.

Cabo-me tambem communicar-vos que se apresentaram os professores J. Martins de Sá, Elias Machado de Oliveira e Manoel José de Lacerda, e que vão leccionar as materias primarias do curso nocturno, com o director Alexandre Vaz Lobo.

Saude e fraternidade. — Ao cidadão conselheiro Manoel Francisco Correia, presidente da Associação Promotora da Instrução. — O superintendente, D. Francisco de Assis Mascarenhas. »

Foi concedida a licença, sendo recebida com agrado a noticia de se haverem apresentado os professores Sá, Machado de Oliveira e Lacerda.

#### Resultado nos concursos do curso diurno

5ª classe — Maria Fragoso, 29 pontos; Alice Ebecken, 24; Jandyra de Mello Costa, 23; Maria Augusta Machado, 17; Arminda de Moraes Tristão, 16; Laura Garcia, 9; Zenobia Barrosa, 6.

4ª classe — Idalina de Figueiredo Leite, 27 pontos; Laura Ebecken, 25; Guiomar Franco da Cruz, 23; Dalila Machado 18; Maria das Dores Neves Teixeira, 14; Olivia de Figueiredo, 10; Elisabeth Montenegro, 4.

3ª classe — Julieta Maria dos Santos, 26 pontos; Christina Maria da Conceição, 25; Alice Lobo, 24; Candida Couto, 17; Emilia Vieira, 14; Etelvina Santos, 9; Maria Luiza Borges, 5; Isolina Lydia da Fonseca, 5; Mécia Julia Diniz, 2.

#### Resultado dos concursos no curso nocturno

3ª classe — Henrique Delphino Regoa, 28 pontos; Manoel Jacintho Cabral, 26; Alfredo de Souza Ribeiro Guimarães, 16; José da Costa Almeida Junior, 12; Albino Pereira Brazil, 11; José Rodrigues Pereira, 11.

2ª classe — José Dias, 24 pontos; Candido F. da Paula, 12; Eduardo Garcia dos Santos, 12; Joaquim da Silva, 9; Antenor Lopes Colin, 5; João Pinto da Silva, 4.

— Capital Federal, 10 de julho de 1890. — Illm. e Exm. Sr. Manoel José de Menezes Prado, dignissimo 1º secretario da Associação Promotora da Instrução. — Com grande prazer recebi sua presada carta em que me comunica ter-me sido conferida, por deliberação

da benemerita directoria dessa Associação, a medalha dos bemfeitores, o que agradeço, aceitando cordialmente, não me julgando merecedor de tão honrosa distincção; entretanto, confirmo o meu compromisso para a despoza do gaz que se consumir na escola Senador Correia, durante o anno de 1891.

Do V. Ex., attento venerador, *Visconde de Carvalhaes.*

Escola do Santa Isabel, 30 de julho de 1890.

Illm. Exm. Sr.—No concurso a que se procedeu entre as alumnas desta escola no dia 30 de junho foram ellas assim classificadas:

Emilia I. Rodrigues, 6 pontos; Maria Cardim da Silva, 5 e Leopoldina Leite, 4.

Deus guardo a V. Ex.—Illm. Exm. Sr. conselheiro Manoel Francisco Correia, dignissimo presidente da Associação Promotora da Instrução.—A professora, *Maria Magdalena da Silva.*

Escola do Santa Isabel, 31 de julho de 1890.

Illm. Exm. Sr.—No concurso a que se procedeu entre alumnos e alumnas desta escola, foram assim classificadas as alumnas: Emilia Iria Rodrigues, Maria Cardim da Silva, Leopoldina Leite, Maria do Carmo Rodrigues, Joanna Forzani Monteiro e Chistina Briani, 6 pontos; e os alumnos Israel Antonio de Souza, 6 pontos e Arnaldo Vilar, 4.

Deus guardo a V. Ex.—Illm. Exm. Sr. conselheiro Manoel Francisco Corrêa, dignissimo presidente da Associação Promotora da Instrução.—A professora, *Maria Magdalena da Silva.*

Por proposta justificada do presidente, foi conferido o 2º grão da medalha dos bemfeitores ao superintendente da escola de Villa Isabel commendador Carlos Americo dos Reis.

O presidente informou:

1º, que tem visitado diariamente a escola Senador Corrêa, na qual se acham matriculados 195 alumnos, sendo regular a frequencia;

2º, que, devendo realisar-se solemnemente no dia 11 de setembro, graças à generosidade do socio bemfeitor Conde de Figueiredo, a festa anniversaria da associação, não deseja que a ella deixe de assistir qualquer socio por falta de cartão de ingresso, que deve ser solicitado em tempo do 1º secretario Dr. Manoel José de Menezes Prado, rua do Carmo n. 61;

3º, que nomeou uma comissão composta dos socios Dr. Manoel José de Menezes Prado, conselheiro Adolpho Paulo de Oliveira Lisboa e commendadores João Alves Afonso, Antonio José Gomes Brandão e Manoel de Vasconcellos, para representar a associação na sessão solemne que tem de realisar no dia 31 do corrente mez a Associação Protectora da Infancia Desamparada;

4º, que foi inscripto como socio remido o Sr. Joaquim Guimarães.

Foram presentes à directoria e remetidos à bibliotheca a *Revista do Observatorio Astronomico*, a revista *Il Brasile* e os ultimos numeros, enviados pelas respectivas redacções, da *Etoile du Sud*, *Brazil*, *Democracia*, *Republica*, *Cruzeiro* e *Progresso*, de Coritiba, *Patria Livre*, de Paranaíba, *Patria*, de Pelotas, *Epoca*, do Recife, *Echo do Sul*, *Gazeta da Bahia*, *Gazeta de Oliveira*, *Ordem*, de Ouro Preto, *Monitor Sul-Mineiro*, *O Cuiabense* e *Le Temps*, offerecido pelo socio bemfeitor commendador Dr. Francisco Vieira Monteiro, *Jornal do Commercio*, pelo socio director e bemfeitor tenente-coronel Henrique de Villeneuve, *Diario do Commercio*, pelo presidente M. F. Correia e *Gazeta de Noticias*, pelo socio bemfeitor, 2º grão, commendador José Albino da Cruz.

**Sociedade Propagadora das Bellas-Artes**—O conselho administrativo desta sociedade renunc-se hoje, às 7 1/2 horas da tarde, em sessão ordinaria.

**Repartição Central-Meteorologica**—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio.

Dias 9 e 10 de agosto de 1890

DATAS		BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA	TENSÃO DO VAPOUR	HUMIDADE RELATIVA
Dias	Horas				
9	11 nocte...	760.02	13.8	11.50	87.0
10	5 manhã..	731.13	13.0	13.57	86.0
	11 > ...	760.58	22.0	11.40	72.0
	5 tarde...	738.52	21.0	15.00	80.0
	Maxima.....	761.13	23.8	15.00	86.0
	Minima.....	738.52	13.6	13.57	72.0
	Media.....	750.825	21.2	14.825	79.0

Evaporação à sombra, 0m,9.  
Ozone, 1º,0.  
Maxima ao sol, 48,7.  
Maxima na relva, 27,2.  
Minima na relva, 15,3.  
Tempo variavel. Céu encoberto em parte, por cumulo-cirrus, cumulus, cirrus e nevoeiro. Montanhas cobertas por nevoeiro.  
(1) calmo, (2) calmo, (3) ESE 5k.

**Observatorio Astronomico**—Resumo meteorologico dos dias 9 e 10 de agosto.

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0º	TERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOUR	HUMIDADE RELATIVA
1	9	7 hs. da nocte..	760.20	22,2	15,01	75,4
2	10	1 > > manhã.	758.23	20,4	13,70	77,8
3	>	7 > > >	760.07	20,0	14,65	82,0
4	>	1 > > tarde..	750.65	20,2	15,41	88,8

Thermometro desabrigado ao meio dia: prateado 32,0, onnegrecido 46,0.  
Temperatura maxima 23,5.  
Temperatura minima 17,8.  
Evaporação 1m,4.  
Ozone 5,0.  
Velocidade média do vento em 24 hs. 4m,1.

*Estado do céu*

- 1) Encoberto por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento SSE 3m,6.
- 2) 0,6 encobertos por cirro-cumulus e nevoeiro, vento N 4m,1.
- 3) 0,8 encobertos por cirro-cumulus e nevoeiro, vento W 2m,0.
- 4) 0,6 encobertos por cirro-cumulus e nevoeiro, vento SSE 1m,0.

**Santa Casa da Misericordia**—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 7 de agosto, o seguinte:

	Nacionais	Est.	Total
Existiam.....	873	519	1.393
Entraram.....	30	22	52
Sahiram.....	24	11	35
Falleceram.....	5		5
Existem.....	839	527	1.367

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 350 consultantes, para os quaes se aviaram 468 receitas.

**Obituario**—Sepultaram-se no dia 1 do corrente as seguintes pessoas fallecidas de: Anemia profunda — a riograndense do Sul Juvenca Maria da Silva, 29 annos, viuva, residente o fallecida à rua dos Prazeres 1. A. Athrepsia—a fluminense Laurinda, filha de Joaquim José da Silva, 2 mezes, residente o fallecida à rua do Riachuelo n. 90.

Anazarca — Manoel da Silva Leitão, 75 annos, solteiro, residente o fallecido no Hospicio do Socorro.

Berberi — a fluminense Maria Baptista da Silva Oliveira, 29 annos, casada, residente o fallecida à travessa do Maia n. 20 e o riograndense do Norte Manoel Ferreira Nobre, 16 annos, fallecido no hospital de Marinha. Total, 2.

Bronchite capillar — o espirito-santense Anacleto, filho de Antonio Pereira Junior, 2 annos, residente e fallecido no becco da Musica n. 1.

Cachexia palustre — a maranhense Miquelina Santiago, 25 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Cachexia paludosa — o fluminense Eduardo Lopes, 12 annos, residente à rua Oito de Dezembro n. 10 e fallecido na Santa Casa.

Congestão cerebral e pulmonar—a fluminense Herminia, filha de Raul da Silveira Caldeira, 4 mezes, residente o fallecida à rua dos Araujos n. 7 E.

Envenenamento pelo arseniato de cobre — o brasileiro Pedro Majorão, 27 annos, solteiro, residente à travessa da Barreira n. 41 e fallecido na Santa Casa.

Erysipela gangrenosa — o africano Victor Braga, 60 annos, solteiro, residente à rua da Conceição n. 5 e fallecido na Santa Casa.

Entero-colite — uma mulher, 40 annos presumiveis, residente e fallecida no Hospicio de Alienados.

Febre palustre — o fluminense João, filho de João Antonio de Carvalho, 5 annos, residente o fallecido da caixa de agua da Tijuca.

Febre remittente palustre — a fluminense Edelvira, filha de Antonio Maria de Moura, 4 annos, residente o fallecida à rua do S. Christovão n. 18.

Gastralgia — a fluminense Helena, 70 annos solteira, residente o fallecida no Asylo de Mendicidade.

Inviabilidade — a fluminense Joaquina, filha de Henriqueta Julia da Conceição, 43 horas, residente o fallecida à rua do General Petra n. 42.

Lesão cardiaca — a africana Joanna Maria Thereza, 100 annos, viuva, residente o fallecida à rua do Dr. Joaquim Silva n. 95.

Lesão organica do coração — a fluminense Josepha Pereira de Sant'Anna, 55 annos, viuva, residente e fallecida à rua do Dr. João Ricardo n. 4.

Lymphatite pernicioza — o portuguez Thomaz Joaquim Machado, 42 annos, solteiro, residente o fallecido à rua da Constituição n. 52 e o fluminense Romelio filho do Theodoro José da Silva, 32 dias residente e fallecido à rua Humayta n. 47. Total, 2.

Meningite — a exposita Thereza, 7 mezes, residente e fallecida na Casa dos Expostos e o flumiaense Euclides, filho de Damião Peixoto de Magalhães, 3 mezes, residente o fallecido à rua da Uruguyana n. 53. Total, 2.

Marasmo senil — a paulista Maria Genovova da Cunha, 95 annos, viuva, residente e fallecida à rua S. Luiz de Gonzaga n. 18; e Maria Amalia de Neves Noval, 78 annos, viuva, residente e fallecida à rua do Evaristo da Veiga n. 56. Total, 2.

Pneumonia traumatica — o pernambucano José Bernardino Torquato, 41 annos, solteiro, residente à rua da Misericordia n. 26 e fallecido na Santa Casa.

Pneumonia dupla — o rio-grandense do sul Plinio, filho do Dr. Franklin Washington Silva o Almeida, 2 annos, 7 mezes e 23 dias, residente o fallecido à rua de S. Clemente n. 67 A.

Paralysisa geral — o brasileiro José Augusto Pereira Pinto, 47 annos, casado o fallecido no Hospicio Nacional de Alienados.

Sem declaração — o africano Eduardo, 50 annos, casado, residente em Pirahy; e o fluminense Elias, 80 annos, solteiro, residente à rua das Laranjeiras n. 11 e fallecidos na Santa Casa. Total, 2.

Tísica pulmonar — o bahiano Constancio Valenciano de Freitas, 27 annos, casado, residente e fallecido à ladeira do Senado n. 49.

Tuberculos pulmonares — os portuguezes Manoel de Medeiros Rocha, 43 annos, casado, residente em Sapomba e fallecido na Santa Casa; João de Souza de Arguello Junior, 40 annos, casado, residente em Porto Novo do Cunha e fallecido na Santa Casa; José Ferreira Bastos, 43 annos, casado, residente e fallecido à rua do Visconde de Itatuna n. 293; os fluminenses Isabel Roberta de Carvália, 32 annos, casada, residente e fallecida à rua Lima Barros n. D 2; Philomena Verg, 33 annos, solteira, residente à rua Conde d'Eu n. 18 e fallecida na Santa Casa; Luiz Monteronelli, 53 annos, residente e fallecido no Hospício de Alienados. Total, 6.

Fetos — Um do sexo masculino, filho de Thereza Francisca do Rosario, em tratamento na Santa Casa; um dito do mesmo sexo, filho de Floriana Guedes de Menezes, à rua de S. Clemente n. 115; um dito do mesmo sexo, filho de Maria Rosa da Conceição, à rua Vinte Quatro de Maio n. 53; um dito, filho de Manoel Garcia, à rua da Gambôa n. 60. Total, 4.

No numero dos 40 sepultados estão incluídos 16 indigentes cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 2 :

Atheromasia generalizada — o mineiro Francisco de Paula Nogueira de Mello Gama, 86 annos, viuvo, morador e fallecido à rua de D. Emilia Guimarães n. 36.

Angina pectoris — a portugueza Maria Luiza Corrêa da Silva Milhão, 59 annos, casada, residente e fallecida à rua do Dr. Joaquim Meyer n. 4.

Athrepsia — o alagoano Julio, filho de Manoel Rodrigues de Barros, 19 annos, residente e fallecido à rua da Boa Vista.

Anemia profunda — a italiana Raphaela Viendo, 11 annos, residente e fallecida à rua de João Caetano n. 39.

Alcoolismo — o brasileiro Bonifacio de Carvalho, 58 annos, solteiro, residente à rua do Livramento n. 36 e fallecido na Santa Casa.

Beriberi — o fluminense Mario Francisco da Conceição, 40 annos, solteiro, fallecido no Hospício da Saude.

Catarrho suffocante — o fluminense Manoel, filho de Carlos José Bazilio, 2 dias, residente e fallecido à rua de Santa Luzia n. 38.

Cachexia palustre — o cearense Pedro Henrique da Lapa, 60 annos, solteiro, fallecido no Hospício do Soccorro.

Convulsões — a fluminense Izaura, filha de Maria Candida dos Anjos, 1 anno, residente e fallecida à rua Nova do Livramento n. 131.

Entero-colite — André (exposto da Santa Casa), 8 mezes, residente e fallecido na Casa dos Expostos.

Ectasia da aorta — a rio-grandense do sul Felicia Lucia, 60 annos, solteira, residente e fallecida à rua dos Invalidos n. 37.

Febre amarella — o norueguense Manoel Nogueira da Silva, 47 annos, casado, residente à rua da Uruguaiana n. 27 e fallecido no hospital de S. Sebastião; o hespanhol Manoel Domingues Alonso, 21 annos, solteiro, residente e fallecido à rua do Lavradio n. 63. Total, 2.

Febre palustre — a fluminense Sylvia, filha do Dr. Olympio Viriato Portugal, 11 mezes, residente e fallecida à rua Riachuelo n. 28.

Fraqueza congenial — o brasileiro recém-nascido, filho de Adriano Jorge, 2 horas, residente e fallecido à rua de João Ignacio, e o exposto, Paulino, 6 mezes, residente e fallecido na Casa dos Expostos. Total, 2.

Hemorrhagia pulmonar — o portuguez Antonio Ferreira Junior, 45 annos, viuvo, residente e fallecido à rua do Visconde de Sapucahy n. 47.

Hepatite — o fluminense Octacilio, filho de Porfirio Augusto Lefever, 3 annos, residente e fallecido à Estrada Velha da Tijuca n. 38 (caixa d'agua).

Infeção cancerosa — o portuguez Antonio da Silva Freitas, 51 annos, casado, residente e fallecido à rua do Senado n. 101.

Imbecillidade syncope — a brasileira Luiza, 16 annos, solteira e fallecida na Santa Casa.

Lesão organica do coração — o fluminense João, preto, 40 annos, solteiro, residente e fallecido à rua da Princesa Imperial e o portuguez Manoel Soares de Araújo, 42 annos, solteiro, residente e fallecido à travessa do Bom Jardim n. 62. Total, 2.

Lesão cardio-pulmonar — a belga Joanna Catharina Victorina Soltier, 53 annos, solteira, residente à rua do D. Luiza n. 27 e fallecida no hospital da Penitencia.

Lesão bi-valvular do coração — o portuguez Manoel Alves Veiga Sobrinho, 41 annos, casado, residente e fallecido à rua Dous de Dezembro n. 45 A.

Broncho-pneumonia — o fluminense Carlos, filho de André, 2 1/2 annos, residente e fallecido à rua do Pedro Americo n. 80; o portuguez Antonio Joaquim da Costa Braga, 50 annos, solteiro, residente e fallecido à praça da Gloria n. 8. Total, 2.

Cachexia scorbutica — o fluminense João Rodrigues da Rosa, 60 annos, solteiro, residente em Cascadura e fallecido no Hospício da Saude.

Congestão cerebral — a fluminense Maria Adelaide da Conceição, 15 annos, residente e fallecida à rua da Assembléa n. 58.

Fraqueza congenial — a fluminense Anna, filha de Jeronymo Augusto da Silva, 21 dias, residente e fallecida à rua Mauá n. 3 B.

Pneumonia — a fluminense Constança Correia de Sá e Benevides, 59 annos, residente e fallecida à praça de Botafogo n. 118.

Sem declaração — o brasileiro Januario de Souza, 50 annos, solteiro, residente em Itaguahy e fallecido na Santa Casa.

Acceso pernicioso — o fluminense José, filho de José Vieira da Rosa, 2 1/2 annos, residente e fallecido à praça da Gloria n. 30.

Beriberi — o portuguez Joaquim Luiz Coelho, 50 annos, casado, residente e fallecido à travessa do Pinheiro n. 16.

Tuberculose pulmonar — a fluminense Maria Angelica, 17 annos, residente e fallecida à rua de D. Carlota n. 3; o mineiro Domingos de Mello, 23 annos, solteiro, residente e fallecido à rua do Conde d'Eu n. 147; o portuguez João Teixeira Brazil, 45 annos, casado, residente e fallecido à rua do Senador Euzebio n. 56. Total, 3.

Fetos — um do sexo masculino, filho de Ernestina Rosa Rodrigues, residente à praça do Flamengo n. 10; um do mesmo sexo, filho do Dr. Francisco Bello de Andrade, residente à rua do General Camara n. 203; um do sexo feminino, filho de Eleuterio Ferreira Pinto, residente à rua do General Camara n. 303; um do mesmo sexo, filho de Adelina, residente à rua de Santos Rodrigues n. 21. Total, 4.

No numero dos 40 sepultados estão incluídos 13 indigentes cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 3 :

Acceso pernicioso algido — o bahiano Francisco Olegario Rodrigues, 35 annos, casado, fallecido no Hospital de Marinha.

Acceso pernicioso — o fluminense Hilario José da Rosa, 13 annos, solteiro, fallecido no hospício de S. João Baptista.

Asphixia por submersão — o fluminense João da Silva Siqueira, 15 annos, solteiro, residente e fallecido na fortaleza de S. João.

Assystolia — a rio-grandense do Sul D. Marianna Delfim Simões da Silva, 72 annos, viuva, residente e fallecida à rua de D. Marianna n. 20.

Athrepsia — Thiago (exposto da Santa Casa) 6 dias, residente e fallecido na Casa dos Expostos.

Bronchitis chronica — o fluminense Valentim, filho de Hortencia Maria da Conceição, 1 anno, residente à rua Nova do Livramento e fallecido na Santa Casa.

Broncho-pneumonia — a fluminense Leopoldina, filha do Joaquina Maria da Conceição, 5 mezes, residente e fallecida à rua General Caldwell n. 67; o portuguez Antonio Joaquim

de Souza Sabroza, 59 annos, casado, residente à rua da Carioca e fallecido na Santa Casa. Total, 2.

Catarrho suffocante — o fluminense Francisco, filho de Francisco Ignacio Beteelho, 2 mezes, residente e fallecido à rua Senador Vergueiro n. 46 B.

Cavernas pulmonares — a fluminense Adeline Maria da Conceição, 22 annos, solteira, residente à rua do Conde d'Eu n. 107 e fallecida na Santa Casa.

Commoção da medula — o fluminense Antonio Manoel de Oliveira, 30 annos, solteiro, residente à rua de Santa Alexandrina n. 47 e fallecido na Santa Casa.

Convulsões — a fluminense Maria, filha de José Ferreira Carneiro, 10 annos, residente e fallecida à rua do Monte Alegre n. 21.

Diarrhêa — o fluminense José, filho de Ignacio Rangel Dias, 16 mezes, residente e fallecido à rua Quinta n. 4 (Quinta da Boa Vista).

Enterite — a fluminense Jovita, filha de Rita Maria do Espirito Santo, 4 mezes, residente e fallecida à rua do Conde de Bomfim n. 48.

Febre amarella — o portuguez João Dionysio de Souza, 30 annos, solteiro, residente em Maxambomba e fallecido na Santa Casa.

Fraqueza congenial — o fluminense Manoel, filho de Rosalina Ventura Monte Braga, 48 horas, residente e fallecido à rua Ferreira n. 1.

Gangrena pulmonar — a fluminense Francisca Augusta Campos Lisboa, 35 annos, residente e fallecida à rua do General Caldwell n. 141.

Gastro-enterite — a fluminense Julia, filha de Constancio, 2 mezes, residente e fallecida à rua da Conceição n. 1 (Engenho Novo).

Inanição — a fluminense Leonor, filha de Minervina Rosa da Silva, 2 dias, residente e fallecida à rua João Cardoso n. 1.

Lesão cardiaca — o fluminense Decio da Costa, 36 annos, viuvo, residente e fallecido à rua Pereira de Almeida n. B 2.

Lesão cardio-hepatica — o portuguez Izidoro Victorino Mendes de Miranda, 72 annos, viuvo, residente à rua Theophilo Ottoni n. 43 e fallecido no hospital de S. João de Deus.

Pneumorrhagia — o fluminense João José Barboza, 44 annos, casado, residente e fallecido à rua de S. Jorge n. 16.

Syncope cardiaca — a mineira Damiana Rita da Conceição, 45 annos, solteira, residente à rua de S. Lourenço n. 31 e fallecida na Santa Casa.

Sem declaração — o portuguez Francisco Sepulveda, 22 annos, residente à rua de São Lourenço, em Nitheroy, e fallecido na Santa Casa.

Tuberculos pulmonares — as fluminenses Anna Constança Garcia, 18 annos, residente e fallecida à rua de S. José n. 7; Maria da Gloria, 27 annos, solteira, residente à travessa do Navarro n. 1 e Guillermina Rosa, 25 annos, solteira, residente e fallecida na Santa Casa; Maria, filha de Servulo José da Silva, 3 annos, residente e fallecida à rua da Alegria n. 19; Alfredo Velloso, 16 annos, solteiro, residente e fallecido à rua Paysandú n. 41; a bahiana Anna Blandyllee, 38 annos, casada, residente e fallecida à rua D. Marianna n. 18; o paulista Aprigio Antonio Corrêa, 35 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospício de S. João Baptista; o fluminense Joaquim, filho de Maria Augusta, 1 anno, residente e fallecido à travessa Costa Velho n. 12; um homem de 45 annos presumiveis, sendo o obito verificado no Necroterio. Total, 9.

Variola confluenta — o piauihyense João Candido, 19 annos, solteiro, residente a bordo da corveta *Parnahyba* e fallecido na ilha de Santa Barbara.

No numero dos 34 sepultados estão incluídos 10 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

Sepultou-se no dia 2 do corrente, no cemiterio do Carmo, tendo fallecido de uremia, o fluminense Francisco Louzada Marcenal, 8 annos, residente à rua do Luz n. 36.

## RENDAS PUBLICAS

### PIAUIH

QUADRO DA RENDA ARRECADADA PELA ALFANDEGA DA PARNAHYBA, EM MAIO DE 1890, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DE 1889

Denominação	1890	1889	Differenças	
			Para mais	Para menos
Importação.....	23:652\$248	25:056\$745		1:404\$497
Despacho marítimo.....	220\$000	220\$000		
Exportação.....	2:257\$431	8:098\$630		5:841\$199
Interior.....	620\$423	533\$043	87\$380	
Extraordinari.....	1:243\$202	1:337\$948		94\$746
Depositos.....	168\$009	265\$214		97\$205
	28:161\$313	35:511\$589	87\$380	7:437\$647

A differença é de 7:350\$267 para menos.

Alfandega da Parnahyba, 6 de junho de 1890.— O 1º escripturario, *Egidio Osorio P. da Motta*.

QUADRO DOS GENEROS NACIONAES EXPORTADOS E DAS MERCADORIAS IMPORTADAS POR ESTA REPARTIÇÃO EM MAIO DE 1890

Generos exportados	Unidade	Quantidade	Valor official
Algodão em pluma.....	Kilogrammas	79.313	31:030\$400
Borracha de mangabeira.....	»	430	331\$100
Crina do animal.....	»	1.946 <sup>5</sup>	583\$950
Caroço de algodão.....	»	17.080	171\$520
Couros seccos espichados.....	»	20.696	5:794\$880
ditos salgados.....	»	3.636	944\$360
Moedas de prata.....	Valor		798\$000
Ossos sem preparação.....	Kilogrammas	1.128	22\$569
Pennas de aves.....	»	081	168\$000
Pelless miudas.....	»	2.080	2:080\$000
			41:924\$770

#### Importação

Valor official na razão de 10 %.....	78\$ 00
Idem idem na de 15 %.....	1:102\$666
Idem idem na de 30 %.....	9\$083
Idem idem na de 48 %.....	46:804\$950
Idem idem na de 50 %.....	594\$890
Idem idem na de 60 %.....	636\$916
Expediente de 5 % dos generos estrangeiros livres de direitos de consumo.....	384\$000
	50:119\$015

Alfandega da Parnahyba, 18 de junho de 1890.— O 1º escripturario, *Egidio Osorio P. da Motta*.

## RIO GRANDE DO NORTE

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RENDA DE ABRIL DE 1890, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DE 1889

Titulos de receita	Abril de		Differenças	
	1890	1889	Para mais	Para menos
Importação.....	548\$938	126\$420	422\$518	
Despacho marítimo.....		60\$000		60\$000
Exportação.....	1:055\$760		1:055\$760	
Interior.....	1:516\$425	1:004\$366	512\$059	
Extraordinaria.....	96\$335	136\$553		40\$218
Depositos.....	77\$760	358\$030		280\$240
	3:295\$218	1:685\$339	1:990\$337	387\$458

A differença para mais é de 1:609\$379.

Alfandega do estado do Rio Grande do Norte, 20 de junho de 1890.— O 1º escripturario, *A. Celestino da C. Pinheiro*.

## EDITAES E AVISOS

### Banco Nacional do Brazil

EMISSÃO

Notas de 100\$000

Faço publico que as notas de cem mil réis, 1ª serie, 1ª estampa, emittidas por este banco de ns. 12.001 a 13.500 são assignadas por F. de C. Soares Brandão; as de ns. 13.501 a 15.000 por P. Gracie; as de ns. 15.001 a 16.500 por M. Gonçalves Duarte; as de ns. 16.501 a 18.000 por Luiz Rodrigues d'Oliveira; e as de ns. 18.001 a 19.000 por Manoel Moreira da Fonseca.

Banco Nacional do Brazil no Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1890.— *Conde de Figueiredo*, presidente.

### Recebedoria da Capital Federal

Imposto de industria e profissã

8º DISTRITO

Relação dos contribuintes que soffrerão aumento no lançamento a que se está procedendo para a futura cobrança do exercicio de 1891.

Rua do Senador Octaviano: n. 22, Dr. Carneiro de Mendonça; n. 32, Souza & Machado; n. 82, José da Rocha.

Rua Conselheiro Pereira da Silva n. 15, Luiza Chutrel.

Rua Alice n. 1 A, Francisco Ignacio Martins.

Rua Paysandú: n. 17, Ricardo de Almeida e Silva; n. 35, Dr. J. F. dos Reis; n. 47, Francisco José Cerqueira e Joaquim Ferreira de Souza.

Rua Guanabara: n. 51, Manoel Freire Pinto Magalhães; n. 63, Dr. Bernardo Pereira; n. 60, Vicente Ribeiro e Domingos Rodrigues Pacheco.

Praça do Flamengo n. 70, Maria Gavai. Rua Nova Guanabara: n. 17, Manoel José Gonçalves Guimarães; n. 54, Caetano Ignacio da Silva.

Rua Leite Leal n. 13, Antonia Ramos. Largo de S. Salvador n. 1, José Juff.

Praça Duque de Caxias: n. 20, José Teixeira de Sampaio; n. 2, João Antonio da Silva

Rua S. Salvador: n. 5, Dr. Henrique Mangcon; n. 9, Dr. Nerval de Gouvea; sem numero, Bernardino de Paiva Gasparinho.

Recebedoria da Capital Federal, 1 de agosto de 1890.— *João Mendes*.

Alterações feitas no 13º districto para o lançamento do imposto de industrias e profissões do exercicio de 1891.

Freguezia de Inhaúma:

Cascadura—Joaquim Pedro Barbosa e Manoel Garcia Rosa.

Officinas—Carlos Ferreira Braga e Antonio Augusto Finza da Cunha.

Freguezia de Irajá:

Campinho—José Antonio da Costa Rosa e José de Almeida Mesquita & Comp. e L. Barbosa & Comp.

Estrada de Santa Cruz—João Caetano de Menezes.

Fazenda do Engenho Novo—Souza & Ferreira.

Madureira—Henriqueta Rosa da Conceição Valuno.

Freguezia de Jacarópagná:

Vargem Pequena—José dos Santos Costa Rocha.

Boça do Matto—Domingos Rodrigues Beton.

Sacarrão—Antonio da Costa Ferreira Junior. Uruçanga—João Virissimo da Silva.

Campo de Arca—Manoel José Carolo. Boa Vista—José Baptista Vaz de Carvalho.

Quebra Cangalhas—Magdalena Chamarello. Freguezia de Campo Grande:

Realengo—Antonio Teixeira de Araujo, Moura & Irmão, Manoel José de Azevedo,

Manoel Fernandes Rodrigues; Estella Joaquina de Moraes, Francisco José de Moraes e Manoel Damasio da Fonseca.

Agua Branca—Fidencio dos Santos. Coqueiros—Antonio Joaquim de Souza e Antonio Pereira Leite.

Mandinga—José Fortunato Cardoso. Santissimo—Antonio da Gloria Dantas e Felix da Costa Dantas.

Caminho da freguezia—Marcolina Candida dos Santos.

Freguezia—João da Costa Nunes. Rio da Prata do Cabuçu—Luiz Gomes Cardoso e José Joaquim de Sant'Anna.

Corcundinha—Manoel Pereira da Costa. Sacco do Viegas—Luiz Teixeira da Paixão. Morro dos Caboclos—Custodio Moreira Maia e Agostinho Luiz do Rosario.

Freguezia de Guaratiba :

Barra — Joaquim Ignacio Coelho. Sacco — Joaquim Benedicto Rangel.

Curato de Santa Cruz — Valentim Ribeiro & Comp., Seraldo Eugenio & Comp., Faustina Pereira Gomes da Silva, Manoel dos Santos Pereira e Antonio Cardoso Martins.

Sepetiba — Antonio de Oliveira Gago.

Ilha do Governador :

Praia de Juquiá— Antonio Carneiro de Moraes.

Ilha de Paquetá — Ferroira & Silveira e Antonio Jorge da Silveira.

Agencia da Recebida em Cascadura, 6 de agosto de 1890.— O agente, *Manoel L. Alexandre Ribeiro*.

## 7º DISTRICTO

Relação das industrias que soffreram alteração para o exercicio de 1891 e bem assim das casas novas.

Rua Antonio Prado: n. 32, Souza & Comp.; n. 38, Alves Torres & Comp.; ns. 52 e 54, companhia Commercio de Aguardente; n. 128, William James Staler; n. 140, Pedro Fernandes Ribeiro; ns. 170 e 172, Moinho Fluminense; n. 178, José Pereira Mendes e Irmão.

Rua José do Patrocinio: n. 43, Dr. Baptista Meirelles; n. 81, José Duarte Macedo Silva; n. 113, Dr. Marques Junior; n. 8, Monteiro da Silva & Comp.; n. 18, Antonio Luiz & Comp.; n. 24, A. J. Velloso & Comp.; n. 30, Dr. Oscar de Oliveira; n. 36, C. A. Mesquita & Comp.; n. 84, Bernardino da Silveira Torres; n. 86, Antonio Lopes Romeiro.

Rua de Santo Christo: n. 127, Cunha Borges & Comp.; n. 129, Manoel Caldeira & Comp.; n. 131, José Cardoso Martins; n. 137, José Gomes da Silva; n. 139, João Miguel dos Santos Vieira; n. 151, G. R. Machado; n. 171, Manoel da Silveira Siqueira Luz; n. 175, Joaquim André; n. 197, Francisco Borges de Abreu; n. 233, Manoel das Neves Bittencourt; n. 30, Velloso & Comp.; n. 48, José do Nascimento; n. 62 A, Antonio Jacintho da Almeida; n. 61 C, Neves & Comp.; n. 64, José Ferreira da Costa Angelo.

Rua Matto Grosso n. 14, José Maria Dias. Rua da Harmonia: n. 9, Silva Carvalho & Comp.; n. 67, Sebastião Peixoto de Mattos; n. 12, Pedro Joaquim da Silva; n. 14, Domingos Carezina.

Rua da Gamboa: n. 5, Costa & Andrad; n. 9, H. C. Berrogain; n. 9, Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries limited; ns. 6 e 9, William H. Hodge; n. 75, Joaquim de Oliveira Soares; n. 127, Ferraz & Sobrinho; n. 147, José Manoel de Souza; n. 209, José Gonçalves Lourenço; ns. 16, 18 e 22, Manoel Dias da Cruz Filho; ns. 36 a 40, Manoel Dias Ferreira; n. 48, J. da Souza Alves; n. 58, Caldas & Claudino; n. 69, Almeida Cardeal; n. 92, Joaquim de Mattos Faro.

Rua dos Cajueiros: n. 42, Carneiro Rangel; n. 26, Natal Sogato.

Rua S. Francisco: n. 3, José Julio; n. 15, Manoel José Tosta da Silva; n. 19, Antonio da Silva Loureiro; n. 8, João Baptista dos Santos.

Rua Conselheiro Zacharias: n. 2, Rodolpho Silva; n. 10, Farias & Almeida; n. 30, Manoel Mourão.

Rua da União n. 2 D, Antonio Aguiar & Comp.; n. 10, Francisco José Rodrigues.

Rua da Providencia n. 13, Joaquim Ribeiro Vinha; n. 89, Manoel Francisco da Silva.

Rua da Pedra do Sal n. 2, João Antonio da Silva; n. 4, Antonio Silveira da Costa.

Rua de Carlos Gomes n. 5 B, Joaquim José Ferreira.

Becco das Escadinhas n. 10, Silva & Ferreira.

Praça de Santo Christo n. 28, José Gonçalves Guimarães.

Praça Municipal n. 1, Pinto & Barroso; n. 3, José Pereira do Cabo; n. 5, Antonio João Delgado, João Victorino Mendes e José Lopes.

Praia Vinto e Oito de Setembro n. 18, Manoel da Silva.

Praia Formosa n. 157, José Alves Cerqueira Bastos; 127, João Antonio Gaião; n. 183, José Domingues Pereira; n. 191, Joaquim Eusebio; n. 227, Pacheco & Comp.; n. 279, João Gomes Malho.

Fabricas :

Rua Antonio Prado ns. 89 e 100, Antonio Gomes de Mattos.

Rua José do Patrocinio n. 130, Companhia Fabrica de Biscuitos Internacional.

Rua do Santo Christo n. 48, Companhia Manufactora de Lenha.

Rua da Imperatriz n. 59, Teixeira Lopes & Comp.; ns. 118 e 122, Costa Ferreira & Comp.

Praia Formosa n. 179, Guimarães Moutinho & Comp.; ns. 25 e 74, Eugenio de Faria Gonçalves Teixeira.

Recebedoria, 9 de agosto de 1890.—O encarregado do lançamento, *Candido José de Alencastro*.

## 7º DISTRICTO

Relação dos predios que soffreram augmento no valor locativo e bem assim na renda de penna de agua para o exercicio de 1891.

Travessa da Mangueira: n. 27, Candida Antonia da Silva Pimenta; n. 10, Maria do Rosario Reis de Araujo; n. 20, Pedro Ribeiro; n. 22, Manoel da Silva Torres; n. 30, Leopoldino José dos Passos; n. 52, Francisco José Leite Gonçalves Bastos; n. 54, Vicente Peres.

Travessa das Partilhas: n. 23, Dr. Jeronymo de Freitas Guimarães; n. 12, José Carlos da Costa Barros; n. 16, José Antonio da Costa Camarinha.

Travessa do Sereno: n. 15, Emilio José da Costa Vianna; n. 31, Leonardo Caetano de Araujo.

Travessa de Matto Grosso: n. 12, Paulino José Coelho; n. 14, Victorino José de Souza.

Travessa de Souza Pinto: n. 1 A, José Francisco Felipe dos Santos; n. 6, José Antonio Vieira da Silva; n. 10, Adriano Alves Bastos.

Travessa do Leonardo: n. B 1, Manoel Pires da Costa; n. 77, Patricio José dos Santos; n. 7 C, Antonio Moreira Louzada; ns. A 2 e B2, Thomaz Antonio da Costa; n. 10 A, Manoel Lourenço Rosa.

Travessa do coronel Julião: n. 15, José Ferreira Arouca; n. 15, Maria dos Anjos Neves de Sá; n. 15, Alvaro & Comp.; n. 15, Dr. Pedro Antonio de Oliveira.

Becco Sem Sahida n. 9, José da Costa Nunes.

Becco das Escadinhas do Livramento n. 28 II, Antonio Joaquim de Queiroz Magalhães.

Ladeira do Barroso: n. 3, Manoel Moreira Garcia; ns. 27 G e 27 II, Antonio Alves da Silva Porto; ns. 41 e 73, Manoel Araujo Lopes Barbosa; ns. 45 e 47, Candido José Gonçalves, n. 67, Victoriano Francisco de Vargas; n. 46, José Lopes Barbosa; n. 61 D, Afonso Francisco da Graça; n. 64 N, Antonio José Teixeira da Motta; n. 64 M, José Jacintho da Costa; sem numero, José Alves Bittencourt.

Ladeira do Faria n. 32, Albino José da Costa Rocha.

Ladeira de João Homem: n. 21, Domingos José de Brito; n. 65, Domingos Antonio Pe-

reira Santiago; n. 12, Francisco Leal Brum; n. 22, João da Silva Ribeiro; n. 46, José de Oliveira Coutinho; ns. 48 A e 48 B, Luiz Pereira de Mello; n. 56, Domingos Antonio Pereira.

Ladeira do Livramento n. 8, João Antonio Baptista.

Ladeira Madre de Deus: n. 13, Antonio Domingues Barbosa; n. 4, Miguel da Costa Barros Sayão.

Ladeira da Conceição n. 3, Pedro Afonso dos Santos.

Ladeira Felipe Nery: n. 5, Francisco Corrêa Diniz; ns. 11 e 15, Religiosos de S. Bento.

Praça de Santo Christo: n. 2, Manoel José Vieira e outro; n. 4, José Joaquim do Amorim.

Morro da Providencia: n. 7, José Maria Cardoso; ns. 53 e 53 A, Francisco Ignacio Pimentel; n. 83, Antonio Calasans Rayth; n. 87, Victorino José da Costa; n. 89, herdeiros de Domiciano Rodrigues; n. D 2, Anna Angelica Ribeiro; n. 14, Eduardo Gaillard; n. 20, Francisco Antonio da Cunha.

Praia Formosa: n. 1, Rocha & Conceição; n. 23, Gabriel Nunes Rodrigues; n. 53, Antonio Augusto Ribeiro Vaz; n. 57, Luiz Antonio Vieira Guimarães; ns. 63 e 65, Eduardo Gaillard; n. 69, Manoel Antonio Cordeiro; ns. 73 e 77, Thereza Carolina de Souza Mascarenhas; n. 91 Francisco Teixeira; n. 139, Mariana Carlota Fortuna de Souza; ns. 133 e 189, Alexandre Wagner; n. 211, Mariana Fortuna de Souza; n. 229, José Joaquim Ferreira, menor; n. 257 H, Eugenio Tavares Gonçalves Teixeira; sem numero, Joaquim da Silva Paranhos; ns. 269 e 269 B, Antonio Godinho Ramos; sem numero, Companhia Villa Isabel; G 2, Dr. Luiz Delphino dos Santos; ns. 4 A, 4 B e 4 C, Aureliano Camargo Douffles.

Rua do Barão de S. Felix n. 36, João José Ferreira Baptista.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1890.—O encarregado do lançamento, *Candido José de Alencastro*.

## 11º DISTRICTO

Relação dos predios que soffreram augmento no valor locativo para a cobrança do imposto predial e renda de pennas de agua do exercicio de 1891.

Rua Cardoso: sem numero, José Coelho Lourenço; n. 1 B, Ricardo A. de Souza Castello; sem numero, José Dias Corrêa Guimarães e sem numero, o mesmo; n. 5 H, Luiz Pedro da Costa; n. 2, José Joaquim Souza Borges; ns. 10 12 e 16, Thomaz Luiz dos Santos Villaverde; sem numero, Antonio Pinto Cerqueira n. 24 e 24 A, Manoel de Souza Freitas; ns. 36, 38, 40, 42, 44, 46 e 48, José Dias Corrêa Guimarães; n. 52, José Ferreira dos Santos; n. 54, Carlos Augusto de Souza; n. 58; José Gonçalves Pougas e n. 60, Jacintho Gomes.

Rua Moura n. 1 B, José Neves Pinto; n. 6, José Joaquim Teixeira.

Rua de D. Luiza: n. 4, Francisco do Albuquerque Souza.

Rua Getulio: n. 9 e sem numero, François Surcin; n. 13, Joanna Rosa Pamplona; sem numero, Graciana Maria da Costa; sem numero, Antonio José Souza Rego; n. 29, Arthur Deocleciano Nunes de Souza; n. 43, Manoel Xavier da Silva; n. 49, Francisco Antonio Gomes Pereira; sem numero, José Nunes Rodrigues; n. 12, Adelina Ricarda da Cruz Machado; n. 22, Francisco Monteiro Sampaio.

Rua Eulina: sem numero, Luiz Izidoro da Silva; n. 7 A, José Dias Corrêa Guimarães; n. 13, Alexandrina Maria da Conceição; sem numero, Manoel Joaquim Teixeira; sem numero, Claudio Villar Lomba.

Rua Aurelia: n. A 1, Caetano Fernandes da Cruz; n. 3, João Gonçalves; n. 5, Jorge Rodrigues Lapa; sem numero, Antonio Gomes.

Rua Visconde do Tocantins ns. 1 e 3, Coriolano Augusto Alves de Oliveira.

Rua Silva Mourão: sem numero, José Maria de Jesus.

Rua Tenente França ns. 1 e sem numero, João Pedro Mijouille.

Rua Goyaz (antiga Pedro II): n. 1, João Claudio da Silveira; n. 3, Ezequiel Henrique

Martins Falcato; n. 7, Luiz Rodrigues Martins; n. 13 A, João Afonso Ferreira; n. 15, Manoel Duarte Pereira Brochado; ns. B2 e sem numero, João Baptista de Carvalho; n. 6, João Antonio da Rocha Junior; n. 6 C, Francisco Gomes Cardoso; sem numero, Francisco José N. Araujo Freitas; ns. 6 E e 6 F, José Alves Coutinho; n. 10, Antonio de Oliveira Lopes; sem numero, Herminias Borges da Costa; n. 12 F, Luiz da Silva Cunha; n. 14 B, José de Albuquerque Barbosa; ns. 31 A e 31 C, Francisco Rodrigues Bittencourt; n. 38, José Joaquim da Rocha Borges; ns. 52 A, 58 e 60, Manoel Gomes da Silveira; n. 62, Eugenio Nunes Pires e outro; n. 64, Manoel Gomes da Silveira; n. 70, Dr. João dos Santos Marques; sem numero, Dr. Augusto José Ferrari; n. 26 A, João de Souza Coutinho.

Recebedoria, 9 de agosto de 1890. — O 2º escripturario servindo de lançador, José Rodrigues de Carvalho Junior.

## 9º DISTRICTO

## Imposto predial

Relação dos proprietarios cujos valores locativos dos predios foram augmentados para o exercicio de 1891.

Rua Lopes Quintas: n. 5 A, Henry Whitaker; n. 15 Companhia Fiação de Tecidos Carioca; n. A, 2, Antonio do Carmo Pires; n. C 2, Manoel Carneiro; n. 2 A, José Antonio da Cunha; sem numero, Domingos Lopes Quintas; sem numero, José Antonio da Cunha.

Estrada Velha do Jardim: n. 3, Francisco Demetriano de Castro e Souza.

Rua Dias Ferreira: n. 3, Ernesto Ferrei a França; n. 5, Manoel José Torres Labanco Braga; n. 9, Barão de Ypanema; n. 8, Barão de Andaraby; n. 10 A, Gabriella Ferreira França; n. 14, Ernesto Ferreira França.

Rua do Pau: sem numero, Antonio Maria Guimarães; sem numero, Maria José Alves; n. 4, João da Costa Pereira das Neves.

Rua do Faro: n. 2, Companhia Fiação e Tecelagem Carioca.

Rua de D. Castorina n. 18, João José Gonçalves; ns. 26 e 28, Companhia de Fiação Tecelagem Carioca; n. 32, Antonio Mendes de Oliveira Castro.

Rua do Marquez de S. Vicente n. 3, José de Moura Carvalho; n. 13, Hilario Mariano da Silva; n. 15, Frederico Emiliano Militão Costa; n. 23, coronel Luiz José da Costa; n. 25, João José da Costa Oliveira; n. 27, Ventura Garcia; sem numero, Antonio Dias da Rocha; ns. 33 A, 35 e 35 A Visconde do Bom Conselho; n. 33, conselheiro José Bento da Cunha Figueiredo; n. 37, Visconde de Ouro Preto; n. 47, Manoel José Rabello e outros; n. 49, Manoel Carvalho de Araujo; n. 61, Carlos Frederico Taylor; n. 77, Henriqueta Caura; n. 2, Manoel Gomes da Costa Figueiredo; n. 6, João José da Costa Oliveira; n. 8, Rita Joaquina Marques; sem numero, Manoel Pereira Simas; n. 8 A, 10 e 22 C, Carlos Frederico Taylor; n. 28, Felicidade Perpetua de Jesus; n. 38 A, Dr. Antonio Dias Ferreira; ns. 54 e 56, Manoel Carvalho de Araujo; n. 60 A, João Francisco Diogo; n. 66 A, coronel Hilario Joaquim de Andrade.

Rua Toneleiros: n. 1, Rocha Richard; n. 3, Floriano Martins do Espirito Santo; n. 4, Maria Luiza Farme de Amoedo; n. 8, José Joaquim de Freitas Junior; n. 10, Manoel Antonio de Amoedo; sem numero, Olympia Isabel de Carvalho.

Villa Rica: sem numero, Dr. Figueiredo de Magalhães; idem, Francisco da Silva Monteiro; idem, José Velloso da Cunha; idem, José de Lima Saul; idem, Custodio Gonçalves Bastos; idem, Constante Ramos; idem, João José de Oliveira & Comp.; idem, José Julio Barros; idem, Manoel Germano Pereira.

Praia da Fonte da Saudade: n. 1, Antonio José Lopes Zenha; sem numero, o mesmo.

Praia do Pinto: n. 6 A, Ernesto Ferreira França; n. 12 A, Antonio Ferreira Gomes; n. 12 B, o mesmo; n. 12 D, Fortunato João Soares; n. 12 E, Fortunato Maria do Bom-suceo: so.

Praia do Copacabana: n. 12, Ermelinda Maria de Almeida; n. 16 B, Domingos José de Almeida; sem numero, Francisco da Silva Guimarães; sem numero, José Antonio da Silva Guimarães; sem numero, Conrado Jacques Nieymayer; sem numero, Manoel Pereira da Silva; ns. 18 a 20, Alberto Fialho e outros; sem numero, José Antonio da Silva; sem numero, Dr. Faro de Amoedo.

Praia do Caniço: n. 7 A, Nicolao Antonio Alves e n. 19, Pedro Antunes.

Rio, 8 de agosto de 1890. — Pedro G. Pessoa.

## Intendencia da Guerra

Madeiras, cul, pedras e artigos semelhantes e tintas e drogas

O conselho de compras desta repartição recebe novamente propostas no dia 15 do corrente mez, até ás 11 horas da manhã, para os fornecimentos dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar os seus fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5%, no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1890. — O secretario, F. P. Cavalcanti de Albuquerque.

## Intendencia da Guerra

## Ferramentas diversas

A commissão de compras desta repartição, recebe novamente propostas, no dia 12 do corrente mez, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento, queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo, nas referidas propostas, fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5%, no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1890. — O secretario, F. P. Cavalcanti de Albuquerque.

## Directoria da Agricultura

O abaixo assignado, na conformidade do que dispõe o art. 19 § 4º do decreto n. 449 de 31 de maio ultimo, dá audiencia todos os dias uteis, das 11 ás 12 horas da manhã, ás pessoas que o procurarem para negocios affectos á sua directoria.

Directoria da Agricultura, 7 de agosto de 1890. — Jeronymo H. de Calazans Rodrigues. (.

## Estrada de Ferro Central do Brazil

Concurrencia para o fornecimento de madeiras aparelhadas para 130 carros

De ordem da directoria se faz publico que, no dia 12 do corrente, ás 11 horas, recebem-se propostas para o fornecimento de madeiras de lei em peças de diversas dimensões e esquadrias, aparelhadas para a construcção de 100 carros para transporte de gado em pé o

30 para transporte de carnos verdes, segundo as condições, preços de unidades, qualidades de madeiras e especificações que se acham á disposição dos concurrentes no Escriptorio da Locomoção, no Engenho de Dentro.

Os proponentes deverão apresentar-se na repartição á hora acima indicada, trazendo as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas morallas, depositando previamente a caução de 1:000\$, que reverterá para a estrada, no caso de recusar-se o proponente cuja proposta for preferida, a assignar o respectivo contracto.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 5 de agosto de 1890. — O secretario, Manoel Fernandes Figueira. (.

## Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Jeronymo do Almeida Silveiras, por seus procuradores Carvalho Filho & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfizem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Jeronymo do Almeida Silveiras, residente na villa de Barretos, comarca de Jaboticabal, estado de S. Paulo, com longa pratica de exercicio de pharmacia, vem, de accordo com o regulamento vigente, pedir-vos que lhe concedais licença para se estabelecer com pharmacia na dita villa de Barretos, comarca de Jaboticabal, estado de S. Paulo. O supplicante, assim de obter despacho favoravel á sua pretensão, apresenta-vos os documentos exigidos pelo regulamento, pelos quaes vereis que se acha no caso de ser attendido. Pele deferimento. Rio de Janeiro, 17 de março de 1890. — Por procuração, Carvalho Filho & Comp. » Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou a Inspectoria de Hygiene do estado de S. Paulo, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 25 de julho de 1890. — Dr. Pedro Afonso de Carvalho, secretario. (.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Ernesto Emydio de Oliveira, por seus procuradores Saturnino de Alcantara & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfizem as exigencias do art. 68 do citado regulamento:

« Ernesto Emydio de Oliveira, tendo as habilitações precisas para dirigir pharmacia, como prova com os attestados medicos que junta, e desejando estabelecer-se legalmente na freguezia das Dores do Atterrado, municipio de Santa Rita de Cassia, estado de Minas Geraes, onde uma pharmacia é indispensavel para attender aos interesses da população, como tambem prova com os attestados das Intendencias Municipaes de S. Sebastião do Paraizo e de Santa Rita de Cassia e com a petição que vos é dirigida por 170 habitantes da mesma freguezia; documentos tambem annexos, vem respeitosamente solicitar-vos lhe mandeis passar a competente licença. — Saude e fraternidade. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1890. — Por procuração, Saturnino de Alcantara & Comp. » Sobre duas estampilhas de 200 réis.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado lhe

communicar, ou á Inspectoria de Hygiene do estado de Minas Geraes, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 6 de agosto de 1890. — Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de oito dias; que o cidadão Joaquim Nunes Brigagão Junior por seu procurador Ezequiel Manoel de Araujo lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 68 do citado regulamento:

« Joaquim Nunes Brigagão Junior, cidadão brasileiro, residente na villa do Caracol do termo e comarca de Caldas, estado de Minas Geraes, desejando abrir uma pharmacia na freguezia de Santa Rita de Cassia do Rio Claro, termo e comarca de Caldas, estado de Minas Geraes, vem em cumprimento do vosso respeitavel despacho exarado na petição que se acha nessa inspectoria, pedir-vos que de accordo com o regulamento n. 169 de 18 de janeiro de 1890 lhe concedais licença para a abertura da dita pharmacia na freguezia de Santa Rita de Cassia do Rio Claro, termo e comarca de Caldas, estado de Minas Geraes, depois de satisfeitas as formalidades exigidas no mesmo regulamento.

O supplicante vos declarará que os documentos a que se refere acham-se juntos a sua primeira petição e por estes vereis que o supplicante acha-se no caso de obter o que pretende.

Pede-vos deferimento. — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1890. — Ezequiel Manoel de Araujo. »  
Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo, nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou á Inspectoria de Hygiene do estado de Minas Geraes a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 31 de julho de 1890. — Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

#### Imprensa Nacional

#### AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE

De ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos infra para serem publicados mediante prévio pagamento:

Alfredo Starling.  
Antonio Augusto Leitão.  
Antonio Bueno do Prado Pinheiro.  
Antonio da Costa Lopes Junior.  
Euzebio Alves Sarmiento.  
Ernesto Henrique Richter.  
Francisco Augusto de Aguiar.  
Francisco de Assis Rocha.  
Francisco Cozzi.  
Francisco Xavier de Seabra Andrade.  
Felinto Elycio Pires Ferreira.  
Hermann Schlobach & Costa.  
Hermelino Antonio da Silveira.  
Hilario José Pereira.  
Jeronymo de Almeida Silveiras.  
João Bonifácio de Medeiros Gomes.  
Joaquim do Lavour Paes Barreto.  
Joaquim Lopes Moreira.  
Joaquim de Souza Guimarães.  
José Annibal Cataldi.  
José Felix de Almeida Cotta.  
José Ignacio da Gloria.  
José Maria Lopes Teixeira.  
Leovegildo Maria de Oliveira.  
Manoel Joaquim Barbosa de Andrade.  
Manoel Pinto Netto.  
Octavio de Carvalho Lobão.  
Quintino Thomaz de Oliveira.  
Tude Pinto Crespo (capitão).

Secção central, 18 de junho de 1890. — A. J. Cardoso Pereira de Barros, ajudante do administrador.

## COMMERCIO

### Movimento do Porto

#### Sahidas

Hamburgo e escalas — paq. all. *Curitiba*, com. A. Birch, passags.: D. Carlota Lobo e uma filha, Emilio Arthur Soares Guimarães, Leodegario Mattos Couto, Honorio Pinto dos Santos, João Silvio de Lemos; o allemão Carlos Collenbusch, 22 de 3ª classe e 87 em transito.

Ubatuba e escalas — vap. nac. *Emiliana*, 120 tons., com. João Francisco da Silva Santos, eq. 17, c. v. g.; passags.: José de Azevedo Granja, Manoel Joaquim de Souza, Antonio Teixeira Penna, José Primo de Oliveira, João Francisco de Souza Pimentel, D. Miriuna Gomes da Silva, Manoel José de Oliveira.

Guarapary — pat. nac. *Chaves 2ª*, 100 tons., m. Antonio Pinto do Nascimento, eq. 7, em lastro de terra.

Santos — paq. ital. *Colombo*, com. A. Mancini, passags. 53 em transito.

Manãos e escalas — paq. nac., *Alagôas*, comm. 1º tenente Antonio Maria Pessoa, passags.: Henrique Carneiro Leão Teixeira, Antonio Braz da Costa, Manoel Porto Alegre, Dr. Luiz Tavares de Macedo, Alfredo Cesar de Andrade, D. Iguez Fernandes, desembargador Joaquim Costa Barradas e sua mulher, Delino Duarte Rodrigues, capitão Olegario Antonio Sampaio, major José Mariano de Araujo, major Emygdio Dantas Barreto, sua mulher, tres filhos e uma irmã, Joaquim Gomes Marinho, Bias Mendes, Carlos Rabello de Miranda Junior, Gregorio Ferreira, D. Carlolina Ferreira, D. Elisa Lopes, D. Adelaide Ferreira, Carlos Beltrão, Dr. João Severiano da Fonseca, 1º tenente Polycarpo Cesar de Barros, Gualter R. da Silva e sua mulher, tenente-coronel Sebastião Alves da Silva e sua mulher, J. José de Faria Braga, Epiphânio Canuto de Araujo Welber, Carlos Pereira Silva, tres cadetes; allemães Augusto Nuessam e sua mulher, Adolpho Pohlmann e 74 de 3ª classe.

S. Mathens e escalas — paq. nac. *Mayrink*, comm. Manoel José da Silva Reis, passags.: Caotano Arnand, Christovão Brocades Mattos Guimarães, Fausto de Oliveira, Francisco Pereira, João Bastos, Americo Rebello, José Alves do Nascimento, Antonio Alves do Nascimento, Lourenço Silva, Dr. Alipio Cerqueira, João Alves Silva, João Francisco de Oliveira, Amadeu Victor Marques de Andrade, Manoel Gonçalves Molgado e 1 filho, commettador Albino Ferreira Guimarães e 1 filho, Francisco de Castro e 1 de proa.

Porto Elizabeth — lóg. noreug. *Ideal*, 323 tons., m. J. Gyerre, eq. 6, c. café.

Sandy Hook — bare. norueg. *Emblem*, 1.151 tons., m. Andrenso, eq. 15, c. em lastro de pedra.

Nova York — gal. ing. *Puritan*, 2 283 tons., comm. F. M. Naiz, eq. 33, c. em lastro de pedra.

#### Entradas

Santos 20 hs. — paq. allem. *Ohio*, comm. A. Dehle, passags.: Carlos de Souza Rocha, Felix B. Vianna, Jorge Crud, José Dias Paiva, Alfredo Paparo, José Francisco Carreras, Manoel Ignacio e o inglez consul Cowper.

Santos 18 hs. — paq. ing. *Herschel*, comm. Jas Grimes, passag. o americano J. Clancy Burns.

Santos 23 hs. — paq. ing. *Halley*, comm. E. B. Ward, passageiro o inglez R. G. Garrod.

Rosario de Santa Fé 38 ds. — bare. nor. *Prodentale*, 338 tons., m. J. E. Kundtsen, eq. 9, á ordem.

Laguna 15 ds. — pat. nac. *Gentil Lagunense*, 117 tons., m. João Carlos de Oliveira, eq. 7, c. v. g. a Pinheiro Bastos & Comp.

Imbetiba 12 hs. — vap. nac. *Parahyba*, 379 tons., m. Jorge S. de Menezes, eq. 26, c. v. g. á companhia Macalé & Campos, passags. 22 trabalhadores.

Itajahy — 9 dias, pat. nacional *Hortencia*, 153 tons., m. J. F. Hansn, eq. 9, c. v. g. a Queiroz Moreira & Comp.; passags. a mulher e quatro filhos do capitão.

Itajahy — 10 dias, brig. nacional, *Azela*, 177 tons., m. Lourenço Joaquim Pinto, eq. 7, c. v. g. a Queiroz Moreira & Comp.

S. Nicolas — 50 dias, barca allemã *Elizabeth's Athens*, 396 tons., m. F. Alm., eq. 9, c. alfafa a Phipps Irmão & Comp.

Rangoon — 88 dias, barca ingleza *Nellie Troop*, 1.312 tons., m. R. Parker, eq. 19, c. arroz, a Norton Megaw & Comp.

Londres por S. Vicente e Bahiá — 30 dias, (4 ds. do ultimo) rebocador *Esperito*, 37 tons., m. Richard Wilkinson, eq. 9, em lastro de carvão, a Wilson Sons & Comp.

Sepetiba — 7 hs. vapor *Sepetiba*, 83 tons., m. João José Barat, eq. 8, c. v. g. a Comp. Terrestre Maritima Rio de Janeiro.

## ANNUNCIOS

### Imprensa Nacional

Acham-se á venda nesta repartição as seguintes obras:

Livros para registro de nascimentos, casamentos e obitos, cada um ...	4\$000
Relação dos cidadãos qualificados eleitores em 1890 na parochia do Sacramento .....	\$200
Idem, idem na de S. José .....	\$200
Idem, idem na da Candelaria .....	\$200
Idem, idem na de Santa Rita .....	\$200
Idem, idem na de Sant'Anna .....	\$200
Idem, idem na de Santo Antonio .....	\$200
Idem, idem na da Gloria .....	\$200
Idem, idem na do Espirito Santo .....	\$200
Idem, idem na da Lagoa .....	\$200
Idem, idem na da Gavea .....	\$200
Idem, idem na do Engenho Novo .....	\$200
Idem, idem na do Engenho Velho .....	\$200
Idem, idem na de S. Christovão .....	\$200
Idem, idem nas de Campo Grande e Guaratiba .....	\$200
Idem, idem nas de Paqueta e Ilha do Governador .....	\$200
Nova legislação sobre sociedades anónimas e hypothecas .....	1\$000
Decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, reorganiza o serviço sanitario .....	\$500
Decretos do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, primeiro fasciculo, de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1839 .....	3\$000
Ditos, primeiro dito, de 1 a 31 de janeiro de 1890 .....	2\$000
Ditos, segundo dito, de 1 a 28 de fevereiro de 1890 .....	1\$000
Constituição Americana .....	\$500
> Suissa .....	\$500
> Argentina .....	\$500
Pacto de União Provisorio dos Estados Unidos da America Central ...	\$200
Tarifa das alfandegas de 1887 (reimpressão) .....	5\$000

### PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n. 43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

## DIÁRIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro. — Imprensa Nacional. — 1890